



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ATA DA REUNIÃO Nº 24
DO CONSELHO MUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
– CONSELHO DA CIDADE –
MANDATO 2019/2022
ORDINÁRIA

Joinville, 3 de novembro de 2021

1 No terceiro dia do mês de novembro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas, em
2 atendimento à convocação do Presidente do Conselho da Cidade, Marco Antonio Corsini, no
3 uso de suas atribuições legais, os integrantes do Conselho Municipal de Desenvolvimento
4 Sustentável, “Conselho da Cidade”, Mandato 2019-2022 reuniram-se em caráter ordinário, por
5 videoconferência, por meio da plataforma Google Meet, em três salas virtuais consecutivas
6 (Primeira sala - das 18h30 às 19h30: meet.google.com/omp-retv-afk; Segunda sala - das 19h30
7 às 20h30: meet.google.com/kfb-ocyt-gqz; e Terceira sala - das 20h30 às 21h30:
8 meet.google.com/cyk-apjp-hrt), para tratar da seguinte ordem do dia: **1)** Leitura do Edital de
9 Convocação; **2)** Aprovação da ata da reunião anterior, realizada em 06/10/2021; **3)** Substituição
10 de representantes do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade, Decreto 44.476/2021; **4)**
11 Novo representante das Entidades Empresariais no Comitê Executivo; **5)** Homologação das
12 indicações dos segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade; **6)**
13 Parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade sobre Projetos de Lei
14 Complementar: **6.1)** PLC 21/2021, que altera a Lei Complementar nº 470/2017, possibilitando
15 o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento
16 Prioritário (AUAP); **6.2)** Minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021, que autoriza testadas
17 menores para condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o
18 imóvel tiver acesso através de via de circulação interna; **6.3)** Anteprojeto de lei da Área de
19 Expansão Urbana Norte, AEU Norte - minuta e caderno; **7)** Definições sobre a composição da
20 Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em
21 2022, para eleição dos integrantes do Conselho da Cidade Mandato 2022-2025; **8)** Assuntos



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

22 Gerais. Ao dar início à reunião, o Presidente Marco Antonio Corsini agradeceu pela presença
23 dos conselheiros e conselheiras, lembrou que as reuniões continuam sendo por
24 videoconferência, por conta da pandemia, que os participantes precisam escrever seu nome no
25 chat para registrar presença e saídas antecipadas, que os microfones devem permanecer
26 desligados durante toda a reunião, que o chat deve ser utilizado apenas para registrar
27 presença e saídas antecipadas, pedidos de fala e votação e que, se necessário, a reunião será
28 feita em três diferentes salas virtuais, nos *links* enviados previamente por *e-mail* e pelo
29 aplicativo WhatsApp. **1)** Em seguida o Presidente Corsini solicitou a leitura do Edital de
30 Convocação pela Secretaria Executiva, o que foi feito. **2)** Como não houve solicitações de
31 alteração na minuta da ata da reunião anterior, realizada em seis de outubro deste ano, o
32 Presidente logo submeteu sua aprovação ao Plenário. Assim sendo, nesta **primeira votação**, a
33 ata da reunião anterior foi aprovada por maioria: foram trinta e quatro votos a favor, nenhum
34 voto contrário e uma abstenção (da conselheira Liliam Cabral Mattos Correa, por não estar
35 presente na reunião anterior). Dos trinta e nove conselheiros com direito a voto naquele
36 momento, quatro não se manifestaram. **3)** Em seguida o Presidente Corsini pediu à Secretaria
37 Executiva que apresentasse a substituição de representantes do Poder Público Municipal no
38 Conselho da Cidade, conforme o Decreto 44.476/2021, de 06/10/2021, o que foi feito. O quadro
39 constante no Anexo III desta ata apresenta as alterações havidas na Plenária e também nas
40 Câmaras Comunitárias Setoriais. O Presidente Corsini agradeceu pela colaboração dos
41 conselheiros que até aqui estiveram no Conselho da Cidade (Célia Nunes de Souza, Gisele
42 Cristine da Silva, Graziella Cristina Demantova, Luiz Anselmo Merlin Tourinho, Schirlene
43 Chegatti e Tiani Regina de Borba), deu boas vindas aos novos representantes do Poder
44 Público Municipal no Conselho da Cidade (Alessandra Daniela Deud, Felipe Hardt, Fernando
45 Bade, José Emídio de Barros Filho, Liliam Cabral Mattos Correa e Osmar Leon Silivi Júnior), e
46 parabenizou o conselheiro Sérgio José Brugnago, que passou a titular. **4)** Ato contínuo, o
47 Presidente Corsini informou que o Segmento das Entidades Empresariais escolheram o
48 conselheiro Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo como seu representante no Comitê Executivo
49 do Conselho da Cidade, devido à saída do conselheiro Rudi Soares, e parabenizou o
50 conselheiro pela sua indicação. Não havendo manifestações sobre a indicação, a Plenária do
51 Conselho da Cidade referendou a alteração na composição do Comitê Executivo, formado na
52 segunda plenária deste mandato, na reunião realizada em três de julho de dois mil e dezenove.
53 **5)** Dando sequência à ordem do dia, o Presidente Corsini pediu que fosse projetada a nominata
54 dos indicados pelos segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

55 (constante no Anexo IV desta ata), que foi lida pela Secretária Executiva. Em seguida foi aberta
56 a palavra para manifestação dos conselheiros, e o conselheiro Guilherme Freitas Cauduro de
57 Oliveira apresentou objeção à indicação dos Movimentos Populares, pelos motivos já
58 apresentados na reunião anterior. Tendo em vista que o conselheiro em questão, Eraldo José
59 Hostin Júnior, não estava presente naquele momento da reunião (ele já havia comunicado
60 problema de conexão com a internet), o Presidente Corsini sugeriu fosse feita a homologação
61 da indicação dos demais segmentos e que os Movimentos Populares avaliassem a
62 possibilidade de indicar outra pessoa para a Comissão de Ética ou, se for o caso, a ratificação
63 da indicação do conselheiro Eraldo. Os conselheiros debateram sobre o tema, e ficou acordado
64 que os Movimentos Populares devem tratar essa questão internamente, ficando para a próxima
65 plenária, em dezembro, a homologação da indicação dos Movimentos Populares para a
66 Comissão de Ética. Assim sendo, em votação, a Plenária do Conselho da Cidade homologou a
67 indicação de seis segmentos para compor a Comissão de Ética do Conselho da Cidade:
68 conselheiro Ivo Pruner Júnior, pelas Entidades Empresariais; conselheiro Arthur Gonçalves
69 Neto, pelos Sindicatos de Trabalhadores; conselheiro Dieter Neermann, pelas Entidades
70 Profissionais; conselheira Cristienne Magalhães Pereira Pavez, pelas Entidades Acadêmicas e
71 de Pesquisa; conselheiro Bernardo Corrêa da Costa, pelas Organizações Não Governamentais
72 - ONGs; e conselheira Irinéia da Silva, pelo Poder Público Municipal. Nesta **segunda votação**,
73 foram trinta e seis votos favoráveis à homologação, nenhum voto contrário e quatro abstenções
74 (dos conselheiros Antônio Maurino Fagundes; Artur Alfredo Schemmer, por preferir esperar a
75 manifestação do conselheiro Eraldo; Marcelo Goll; e Xisto Lucas Travassos Júnior). Dos
76 quarenta e dois conselheiros presentes naquele momento, dois não se manifestaram.
77 Registramos que houve manifestação de dúvida quanto à legalidade da possibilidade de
78 instauração da comissão de forma incompleta, sem todos os segmentos representados, e por
79 isso a instituição da Comissão de Ética será instituída somente após a homologação da
80 indicação dos Movimentos Populares. **6)** Dando continuidade aos trabalhos, tendo em vista que
81 continuam em análise, nas quatro câmaras do Conselho da Cidade, os projetos de lei
82 constantes nos itens **6.1 e 6.3** desta ata (acondicionamento de embalagens e AEU Norte,
83 respectivamente), o Presidente Corsini passou a palavra ao conselheiro Guilherme Freitas
84 Cauduro de Oliveira, Coordenador da Câmara Comunitária Setorial de Mobilidade Urbana, que
85 conduziu os trabalhos na reunião das Câmaras realizada no dia vinte e oito de outubro, para
86 apresentar o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade sobre o item
87 **6.2** desta ata. No uso da palavra, Guilherme fez uma breve descrição sobre o teor da minuta do



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

88 Substitutivo Global ao PLC 16/2021, que autoriza testadas menores para condomínios
89 horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o imóvel tiver acesso através de
90 via de circulação interna. Ele disse que a justificativa do vereador proponente do projeto
91 constava a informação de “ter lido e aprimorado o conceito”, e ouviu algumas pessoas da
92 comunidade sobre essa questão, e disse que um centro comercial tem mais movimento do que
93 um condomínio residencial que tenha rua interna. O Coordenador Guilherme informou que as
94 Câmaras do Conselho da Cidade aprovaram o parecer da Sepud, pela rejeição da minuta do
95 Substitutivo Global ao PLC 16/2021, e passou a palavra ao conselheiro Luiz Fernando
96 Hagemann, Gerente de Mobilidade da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento
97 Sustentável, Sepud, para complementação de informações. Luiz Fernando disse que houve
98 uma evolução da redação do PLC 16/2021, mas a equipe técnica da Sepud entendeu que as
99 questões mais delicadas não foram sanadas. O conselheiro Francisco Maurício Jauregui disse
100 que esse assunto já teve discussões longas e estruturadas, na época em que estava em
101 elaboração a Lei de Ordenamento Territorial, Lei Complementar 470/2017. Há um problema
102 muito grave quando há um grande número de entradas e saídas de terrenos com frente de
103 doze metros, por exemplo. Jauregui lembrou que foram apresentados alguns estudos, naquela
104 época, mas o grande problema de reduzir as testadas nas Faixas Viárias e nas Faixas
105 Rodoviárias é a questão da mobilidade, pois isso complica o trânsito, disse o conselheiro. O
106 conselheiro Guilherme disse que as Faixas Viárias têm, também, o objetivo de adensamento, e
107 isso pode conflitar com a questão da mobilidade. Ele disse ter conhecimento do caso de um
108 proprietário de imóvel próximo à área rural, bem na periferia da cidade, onde não há problema
109 de trânsito, que gostaria de fazer um condomínio horizontal, mas a rua é uma Faixa Viária.
110 Guilherme disse que deve haver alguns problemas pontuais, e que algo não deve estar
111 satisfazendo, pois em seis meses foram apresentados dois projetos de lei similares. O
112 conselheiro Luiz Otávio Barthol de Souza Lobo disse que nas Faixas Viárias são permitidos
113 estabelecimentos comerciais e de serviços, com entradas a cada dois metros e meio, e isso
114 causa mais problemas à mobilidade do que testadas de doze metros. Nessa linha, o
115 conselheiro Jauregui deu o exemplo da Rua XV de Novembro, em que pequenas lojas entram
116 de frente e saem de ré, e no sentido contrário ao da via, e isso causa muito mais problemas ao
117 trânsito do que grandes lojas, como o caso do Angeloni, na rua Dr. João Colin, que não causa
118 impacto, pois tem um grande estacionamento interno e acesso apropriado, pois os carros
119 entram e saem de frente. O conselheiro Marcelo Goll disse achar que um dos problemas é com
120 relação a lotes que estão dentro dos cem metros de abrangência da Faixa Viária, e que o



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

121 loteamento é inviabilizado por causa da testada. O conselheiro Guilherme disse que uma
122 possível solução seria a obrigatoriedade de uma rotatória interna, ou uma pista de entrada e
123 outra de saída, com um balão ou rotatória interna. Essa poderia ser uma solução intermediária,
124 disse ele, compreendendo que é necessário especificar melhor esse conflito. O conselheiro
125 Marcelo Ferrari disse que esse é um assunto polêmico. No conceito de Faixa Viária, pretende-
126 se que seja de maior mobilidade, mas também traz o desejo que haja maior densidade
127 demográfica. Ele disse que a Faixa Viária não pode ser confundida com via rápida, de alto
128 tráfego. E, se é permitido comércio e serviço, paramos agora nessa questão, disse ele. Uma
129 possibilidade, disse Marcelo, seria utilizar o Estudo de Impacto de Vizinhança, EIV para definir
130 se pode ou não testadas menores em locais específicos. Há contrassensos intrínsecos nesse
131 assunto, que envolve questões de mobilidade, adensamento, faixa viária e via rápida, finalizou.
132 O conselheiro Jauregui esclareceu que os terrenos em questão são os que fazem frente para a
133 Faixa Viária, e não os que estão nos cem metros de abrangência, e disse que os que têm
134 menos de trinta metros já tem o direito, nada muda. A questão é quanto a terrenos com mais de
135 oitenta metros, porque não podem ser parcelados com menos de trinta metros de testada. Ele
136 disse que os prejudicados são aqueles que pretendem fazer pequenas lojas ou geminados,
137 mas é possível fazer uma ou duas torres de vinte andares numa área dessas. Então, finalizou
138 Jauregui, essa não é uma questão de adensamento, mas de parcelamento e uso do solo. O
139 Presidente Corsini disse que esse assunto é muito rico, e que nas reuniões das câmaras foi
140 tratado com mais consistência e profundidade, e não havendo mais manifestações, colocou em
141 votação o parecer das Câmaras Comunitárias Setoriais sobre o tema. Assim sendo, nessa
142 **terceira votação**, a Plenária do Conselho da Cidade aprovou, por maioria, o parecer das
143 Câmaras Comunitárias Setoriais e manifestou-se contrária à minuta do Substitutivo Global ao
144 Projeto de Lei Complementar 16/2021, e sugere sua rejeição. Foram vinte e nove votos
145 favoráveis ao parecer, três votos contrários (dos conselheiros Guilherme Freitas Cauduro de
146 Oliveira, Luiz Otávio de Souza Lobo e Xisto Lucas Travassos Júnior) e quatro abstenções (dos
147 conselheiros Bernardo Corrêa da Costa, Fernando Bade, Marcelo Ferrari e Marcelo Goll). Dos
148 quarenta conselheiros com direito a voto naquele momento, quatro não se manifestaram.
149 Registramos que o Coordenador Guilherme informou que conversaria com todos os
150 Coordenadores das Câmaras Comunitárias para marcar, o mais breve possível, a reunião para
151 continuar a análise dos assuntos pendentes. **7)** O Presidente Corsini agradeceu ao
152 Coordenador Guilherme e passou ao próximo item da ordem do dia, sobre a composição da
153 Comissão Preparatória da Conferência Municipal Extraordinária da Cidade de Joinville em



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

154 2022, para eleição dos integrantes do Conselho da Cidade Mandato 2022-2025. Ele pediu à
155 Secretaria Executiva que falasse sobre o assunto, e ficou esclarecido que é importante que a
156 Comissão Preparatória da Conferência mantenha a mesma proporção de representação dos
157 segmentos sociais que existe no Conselho da Cidade. Se for assim, a composição mínima
158 deve ter oito representantes dos Movimentos Populares, dois representantes das Entidades
159 Empresariais, um representante dos Sindicatos de Trabalhadores, dois representantes das
160 Entidades Profissionais, dois representantes das Entidades Acadêmicas e de Pesquisa e dez
161 representantes do Poder Público Municipal (aproximadamente 60% da Sociedade Civil
162 Organizada e 40% do Poder Público Municipal). O Presidente Corsini sugeriu que possam
163 participar da comissão todos os conselheiros que tiverem interesse, mesmo que já façam parte
164 do Comitê Executivo, que tenham sido indicados para a Comissão de Ética, que integrem
165 Grupos de Trabalho ou a própria Presidência do Conselho, e abriu a palavra para manifestação
166 dos conselheiros. O conselheiro Jony Roberto Kellner disse concordar com a proposta do
167 Presidente Corsini, e sugeriu que seja enviado um comunicado a todos os conselheiros, para
168 que os segmentos sociais se mobilizem para apresentar seus representantes na reunião
169 plenária de dezembro de 2021. O Presidente Corsini sugeriu que os integrantes do Comitê
170 Executivo articulem nos seus respectivos segmentos a escolha dos seus representantes da
171 Comissão Preparatória, e apresentem as indicações para homologação pela Plenária na
172 reunião de primeiro de dezembro deste ano, o que ficou acordado, por não haver objeções. **8)**
173 Passando ao último item da ordem do dia, o Presidente Corsini abriu a palavra aos
174 conselheiros para os Assuntos Gerais. O conselheiro Francisco Maurício Jauregui comunicou,
175 com tristeza, o falecimento, por Covid-19, do ex-conselheiro Sérgio Duprat Carmo, que
176 representou os Movimentos Populares em dois mandatos do Conselho da Cidade, de 2013 a
177 2016 e de 2016 a 2019. O Presidente Corsini, os conselheiros e a Secretaria Executiva
178 manifestaram profundo pesar pela perda do ex-conselheiro, pessoa ativa e sempre
179 conciliadora. Conselheiros aproveitaram também para enfatizar a importância dos cuidados
180 nesta pandemia, principalmente quanto à necessidade da vacinação, de todas as doses
181 necessárias para a imunização. O Presidente Corsini, inclusive, ressaltou que o Município tem
182 vacinas sobrando, nem precisa mais agendar, há calendário flexível, e todos devem tomar
183 todas as doses necessárias. Nada mais a tratar, às vinte horas e quarenta minutos, o
184 Presidente Corsini deu por encerrada a reunião. Registramos que o conselheiro Frederico
185 Joesting Schlieper registrou presença às 19:48, e por isso não teve direito a voto. Registramos
186 também que os conselheiros Osmar Leon Silivi Júnior e Felipe Hardt não registraram presença



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

187 no chat, motivo pelo qual os votos deste último foram desconsiderados. Esta reunião contou
188 com o apoio das arquitetas e urbanistas Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes Roman,
189 Assessoras Técnicas do Conselho da Cidade. Registramos que o *quorum* foi verificado durante
190 toda a reunião e seu registro consta no Anexo II-b desta ata, juntamente com o demonstrativo
191 das votações. O registro de presença e de justificativas de ausência dos conselheiros consta
192 no Anexo I desta ata, as substituições e registros de saída antecipada constam no Anexo II-a.
193 Eu, Patrícia Rathunde Santos, Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata
194 que, após aprovada pela Plenária, será assinada pelo Presidente e por mim, publicada no
195 Diário Oficial Eletrônico do Município de Joinville, DOEM e disponibilizada no site da Prefeitura.
196 Joinville, três de novembro de dois mil e vinte e um.

Marco Antonio Corsini

Presidente do Conselho da Cidade

Patrícia Rathunde Santos

Secretária Executiva



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO I
(1 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

1. MOVIMENTOS POPULARES			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE
1	Arno Ernesto Kumlehn	Ausente	AMOJACATIRÃO Associação de Moradores Jacatirão
2	Artur Alfredo Schemmer	Presente	Associação de Pais e Professores do Colégio Paul Harris
3	Eraldo José Hostin Junior	Presente	AMOSFA Associação de Moradores São Francisco de Assis
4	Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Ausente	Movimento Cidadão Fiscal Joinville
5	Fernando Luis da Silva	Justificou ausência	AMABF Associação de Moradores e Amigos do Bairro Floresta
6	Galdino Randig	Ausente	AACOVERAS Associação dos Amigos e Moradores de Condomínios Verticais do América e Saguçu
7	Heloisa Bade	Presente	ACELBRA Associação dos Celiacos de Joinville
8	Ivandır Hardt	Presente	AMEI Associação de Moradores da Estrada da Ilha
9	Jean Carlos de Carvalho	Ausente	Associação de Moradores do Bairro São Marcos
10	Jony Roberto Kellner	Presente	Associação Movimento Pedala Joinville
11	Laércio Batista Júnior	Presente	AMOTTO Assoc.dos Moradores da Rua Otto Boehm e Adjacências
12	Luiz Alves Castanha	Ausente	Associação de Moradores do Jardim Francielle
13	Luiz Tarquínio Sardinha Ferro	Ausente	Movimento Popular e Social Joinville Vida Melhor
14	Marcelo Goll	Presente	APPIAAPI Associação dos Proprietários e Possuidores de Imóveis Atingidos pela ARIE do Pirai
15	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente	Movimento Popular e Social Joinville Cidadã
16	Maria Raquel Migliorini de Mattos	Presente	Movimento Preservação do Meio Ambiente e pela Vida
17	Altaír Dominoni Sobrinho	Ausente	Associação FAB.Ville
18	Ana Maria Vavassori	Ausente	Instituto Humani Generis
19	Antônio Maurino Fagundes	Presente	Associação Rádio Comunitária Bom Retiro
20	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Presente	Associação de Moradores do Conjunto Habitacional JKII
21	Giovani Pereira	Justificou ausência	Associação Amigos da Região Leste
22	Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente	Câmara de Desenv. Comunitário do Jardim Paraíso e Região
23	José Laércio Escodel	Ausente	Associação de Amigos e Vizinhos Moradores da Rua Lagoinha, Jardim Barbante, Jardim Elaine e Parque Residencial Lagoinha II
24	Julia Michelle Conti	Ausente	Associação Brasil Melhor
25	Julio César Vieira	Ausente	ABF Associação de Moradores do Bairro Floresta
26	Marco Antonio Leão dos Santos	Justificou ausência	AMMUJ Assoc.para Melhorias da Mobilidade Urbana de Joinville
27	Ney Peres	Ausente	Mobiliza Jardim Diana
28	Orlando Jacob Schneider	Ausente	Associação de Moradores do Bairro Adhemar Garcia
29	Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Presente	AMIGA Assoc.Moradores e Incentivadores do Bairro Anita Garibaldi
30	Susana Staats	Ausente	Associação dos Moradores do Bairro Vila Nova
31	Tadeu Vicente Bonassa	Ausente	AMOFLOR Associação de Moradores Florescer
32	Paulo Diniz d'Ávila	Pediu desligamento	Observatório Social de Joinville

TOTAL DE PRESENTES DESTA SEGMENTO:

12

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO I
(2 de 3)**

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

2. ENTIDADES EMPRESARIAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Francisco Mauricio Jauregui Paz	Presente	ACIJ Associação Empresarial de Joinville
2		Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente	CDL Câmara de Dirigentes Lojistas de Joinville
3		Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Presente	SECOVI Norte SC Sindicato dos Condomínios e Imobiliárias
4		Marco Antonio Corsini	Presente	SINDUSCON Sindicato da Indústria da Construção Civil de Joinville
5	SUPLENTE	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Ausente	AJORPEME Associação de Joinville e Região da Pequena, Micro e Média Empresa
6		Ivo Pruner Junior	Justificou ausência	SINDIMEC Sindicato Patronal da Indústria Mecânica de Joinville e da Indústria Mecânica Metalúrgica e Material Elétrico da Região
7		Juliano Selhorst	Ausente	ALOJ Associação dos Loteadores de Joinville
8		Rudi Soares	Pediu afastamento	ACOMAC Associação dos Comerciantes de Materiais de Construção de Joinville e Região
		TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:	4	
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Arthur Gonçalves Neto	Justificou ausência	SINCAVIR Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Joinville e Região
2		Roselis Roesner	Justificou ausência	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Joinville
3	SUPLENTE	Muri Antonio Goularte	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville
4		Richard Apati de Souza Leal	Pediu desligamento	Sindicato dos Empregados em Entidades Sindicais de Joinville
		TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:	0	
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Dieter Neermann	Ausente	CREA SC Conselho Regional de Eng.ª e Agronomia de SC
2		Francisco Ricardo Klein	Justificou ausência	CEAJ Centro de Engenheiros e Arquitetos de Joinville
3		Marcelo Ferrari	Presente	ACIN SC Assoc. dos Corretores de Imóveis do Norte de SC
4		Mateus Szomorovszky	Justificou ausência	ACEA Associação Catarinense de Escritórios de Arquitetura
5	SUPLENTE	Frederico Joesting Schlieper (sem direito a voto)	Presente	IAB SC Instituto de Arquitetos do Brasil
6		João Eduardo Demathé	Ausente	OAB Ordem dos Advogados do Brasil Joinville
7		Miguel João Moreira	Ausente	AJECI Associação Joinvilense de Engenheiros Cívicos
8		Rogério de Oliveira	Ausente	CAU SC Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina
		TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:	2	
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Presente	UNIVILLE Universidade da Região de Joinville
2		Marcelo Hack	Presente	Instituto Ágora de Ciência e Tecnologia
3		Valter Vander de Oliveira	Presente	IFSC Instituto Federal de Santa Catarina Câmpus Joinville
4		Xisto Lucas Travassos Júnior	Presente	UFSC Universidade Federal de Santa Catarina Câmpus de Joinville
5	SUPLENTE	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Ausente	UNISOCIESC
6		Daniel de Aviz	Ausente	SENAI SC Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Joinville
7		Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente	Católica de Santa de Catarina em Joinville
8		Graziella Cristina Demantova	Pediu desligamento	SENAC Centro de Educação Profissional do Senac de Joinville
		TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:	4	
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS				
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ENTIDADE	
1	TITULARES	Francisco Barbosa Hackbarth	Presente	Instituto Ajorpeme
2		Bernardo Corrêa da Costa	Presente	OSB Observatório Social do Brasil Joinville
3	SUPLENTE	Geysa Francisco Finilli	Pediu desligamento	SESI SC Serviço Social da Indústria Joinville
4		Marcel Virmond Vieira	Pediu afastamento	Instituto Metrópolis
		TOTAL DE PRESENTES DESTE SEGMENTO:	2	



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

ANEXO I
(3 de 3)

REGISTRO DE PRESENÇA E JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE PRESENÇA

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL			
	CONSELHEIRO	REGISTRO	ÓRGÃO
1	André Mendonça Furtado Mattos	Ausente	SESPORTE Secretaria de Esportes
2	Eva de Souza Croll Moy	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação
3	Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
4	Fabiano Lopes de Souza	Justificou ausência	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
5	Felipe Hardt (sem direito a voto)	Não registrou presença	SED Secretaria de Educação
6	Fernando Bade	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
7	Giancarlo Schneider	Justificou ausência	CAJ Companhia Águas de Joinville
8	Guilherme Augusto H. Gassenferth	Justificou ausência	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
9	Irinéia da Silva	Presente	DETRANS Departamento de Trânsito de Joinville
10	Jean Rodrigues da Silva	Justificou ausência	SES Secretaria da Saúde
11	Liliam Cabral Mattos Correa	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
12	Marcel Virmond Vieira	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
13	Marco Aurélio Chianello	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
14	Marco Aurélio Correa	Ausente	IPREVILLE Instit. de Previd. Social dos Servid. Públicos de Joinville
15	Mônica Regina Corrêa	Presente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
16	Patrícia de Castro Pedro	Justificou ausência	SEFAZ Secretaria da Fazenda
17	Rafael Bendo Paulino	Ausente	SEHAB Secretaria de Habitação
18	Regiane Cristina Klug Patrício	Presente	SEGOV Secretaria de Governo
19	Sérgio José Brugnago	Presente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
20	Victor Albert Batista da Silva	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
21	Alessandra Daniela Deud	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
22	Camila Cristina Kalef	Ausente	SAP Secretaria de Administração e Planejamento
23	Caroline Antunes Rodrigues	Ausente	SESPORTE Secretaria de Esportes
24	Cleusa Mara Amaral	Presente	IPREVILLE Instit. de Previd. Social dos Servid. Públicos de Joinville
25	Diego Felipe da Costa	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
26	Fabício da Rosa	Ausente	SES Secretaria da Saúde
27	Francine Olsen	Ausente	SECULT Secretaria de Cultura e Turismo
28	Giani Magali da Silva de Oliveira	Ausente	SED Secretaria de Educação
29	Helena Dausacker da Cunha Skrosk	Ausente	CAJ Companhia Águas de Joinville
30	José Emídio de Barros Filho	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
31	Luiz Carlos Moreira da Maia	Ausente	SAMA Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
32	Luiz Fernando Hagemann	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
33	Marcos Alexandre Polzin	Presente	SEPUD Secret. Planej. Urbano e Desenvolvimento Sustentável
34	Maria Cristina dos Santos	Ausente	SEFAZ Secretaria da Fazenda
35	Mármio Luiz Pereira	Presente	SEPROT – Secretaria de Proteção Civil e Segurança Pública
36	Neide Mary Camacho Solon	Presente	SAS Secretaria de Assistência Social
37	Osmar Leon Siliwi Júnior (sem direito a voto)	Não registrou presença	SEHAB Secretaria de Habitação
38	Paulo Mendes Castro	Ausente	SEINFRA Secretaria de Infraestrutura Urbana
39	Tatiana de Souza Sabatke	Ausente	SECOM Secretaria de Comunicação
40	Thiago Boeing	Presente	SECOM Secretaria de Comunicação

TOTAL DE PRESENTES DESTA SEGMENTO:

19

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO II – A



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL “CONSELHO DA
MANDATO 2019/2022

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

REGISTRO DE SUBSTITUIÇÕES

1. MOVIMENTOS POPULARES

CONSELHEIRO	SUBSTITUÍDO POR
Arno Ernesto Kumlehn	Antônio Maurino Fagundes
Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Cléia Aparecida Clemente Giosole
Fernando Luis da Silva	Patrícia Vitória Reinhardt Boros

7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL

André Mendonça Furtado Mattos	Cleusa Mara Amaral
Fabiano Lopes de Souza	Diego Felipe da Costa
Giancarlo Schneider	José Emídio de Barros Filho
Guilherme Augusto H. Gassenferth	Luiz Fernando Hagemann
Jean Rodrigues da Silva	Marcos Alexandre Polzin
Marco Aurélio Correa	Mármio Luiz Pereira
Patrícia de Castro Pedro	Neide Mary Camacho Solon
Rafael Bendo Paulino	Thiago Boeing

REGISTRO DE SAÍDAS ANTECIPADAS

Horário	Nome
20:00h	Cléia Aparecida Clemente Giosole
20:07h	Artur Alfredo Schemmer
20:21h	Patrícia Vitória Reinhardt Boros

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO II - B

Joinville, 3 de novembro de 2021 – 19:00h – Reunião nº 24 – Ordinária – Videoconferência

CONTROLE DE QUORUM E VOTAÇÕES

(Neste controle são considerados somente os conselheiros com direito de voto)

VOTAÇÃO 1							
Aprovação da ata 23 do Conselho da Cidade							
19:05h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	10	0	0	1	1	0	12
Entidades Empresariais	2	0	0	2	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	4	0	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	1	0	0	1	0	0	2
Poder Público Municipal	16	0	1	0	2	0	19
39	34	0	1	4	3	0	42
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 2							
Homologação das indicações para a Comissão de Ética (exceto indicação dos Movimentos Populares)							
19:20h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	8	0	3	1	0	0	12
Entidades Empresariais	3	0	0	1	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	1	0	0	0	0	0	1
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	3	0	1	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	2	0	0	0	0	0	2
Poder Público Municipal	19	0	0	0	0	0	19
42	36	0	4	2	0	0	42
QUORUM NO MOMENTO							

VOTAÇÃO 3							
Parecer das Câmaras sobre a minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021 (Testadas)							
20:15h	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	NÃO SE MANIFESTO	AINDA NÃO CHEGOU	JÁ SAIU	SOMA
Movimentos Populares	8	0	1	1	0	2	12
Entidades Empresariais	1	2	0	1	0	0	4
Sindicatos de Trabalhadores	0	0	0	0	0	0	0
Entidades Profissionais	0	0	1	0	0	0	1
Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	3	1	0	0	0	0	4
Organizações Não Governamentais	0	0	1	1	0	0	2
Poder Público Municipal	17	0	1	1	0	0	19
40	29	3	4	4	0	2	42
QUORUM NO MOMENTO							

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO III

**Substituições do Poder Público Municipal no Conselho da Cidade,
conforme Decreto 44.476, de 06/10/2021**

Substituições na Plenária, conforme Decreto 44.476/2021

Titulares	
Graziella Cristina Demantova	Fernando Bade
Schirlene Chegatti	Sérgio José Brugnago
Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Lilium Cabral Mattos Correa
Gisele Cristine da Silva	Felipe Hardt

Suplentes	
Sérgio José Brugnago (passou a titular)	Alessandra Daniela Deud
Célia Nunes de Souza	Osmar Leon Silivi Júnior
Tiani Regina de Borba	José Emídio de Barros Filho

Substituições nas Câmaras Comunitárias Setoriais

Ordenamento Territorial e Integração Regional	
Schirlene Chegatti	Alessandra Daniela Deud
Luiz Anselmo Merlin Tourinho	Lilium Cabral Mattos Correa
Gisele Cristine da Silva	Felipe Hardt

Promoção Econômica e Social	
Graziella Cristina Demantova	Fernando Bade
Célia Nunes de Souza	Osmar Leon Silivi Júnior

Qualificação do Ambiente Natural e Construído	
Tiani Regina de Borba	José Emídio de Barros Filho

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO IV

Homologação das indicações para a Comissão de Ética do Conselho da Cidade

INDICAÇÕES PARA A COMISSÃO DE ÉTICA DO CONSELHO DA CIDADE			
Segmento		Indicação	Homologação
1	Movimentos Populares	Eraldo José Hostin Júnior	
2	Entidades Empresariais	Ivo Pruner Júnior	Homologado
3	Sindicatos de Trabalhadores	Arthur Gonçalves Neto	Homologado
4	Entidades Profissionais	Dieter Neermann	Homologado
5	Entidades Acadêmicas e de Pesquisa	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Homologado
6	Organizações Não Governamentais, ONGs	Bernardo Corrêa da Costa	Homologado
7	Poder Público Municipal	Irinéia da Silva	Homologado

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO V

ATA DA REUNIÃO CONJUNTA
DAS QUATRO CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS
DO CONSELHO DA CIDADE

Joinville, 28 de outubro de 2021

1 No vigésimo oitavo dia do mês de outubro de dois mil e vinte e um, às nove horas, foi realizada
2 a reunião conjunta de todas as Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho Municipal de
3 Desenvolvimento Sustentável: Ordenamento Territorial e Integração Regional; Promoção
4 Econômica e Social; Qualificação do Ambiente Natural e Construído e Mobilidade Urbana, em
5 atendimento à demanda encaminhada pelo Presidente do Conselho da Cidade Marco Antonio
6 Corsini, com o aval do Comitê Executivo, para analisar os seguintes Projetos de Lei
7 Complementar: **1) PLC 21/2021**, que altera a Lei Complementar nº 470/2017, possibilitando o
8 acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento
9 Prioritário (AUAP); **2) Minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021**, que autoriza testadas
10 menores para condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o
11 imóvel tiver acesso através de via de circulação interna; **3) Anteprojeto de lei da Área de**
12 **Expansão Urbana Norte, AEU Norte** - minuta e caderno. A reunião ocorreu por
13 videoconferência, em quatro espaços virtuais: **Sala 1**, das 08:50h às 09:50h:
14 meet.google.com/vuo-qkup-esf; **Sala 2**, das 09:50h às 10:38h: meet.google.com/wpd-giro-rdh; **Sala 3**, das
15 10:39h às 11:40h: meet.google.com/pwv-bwhz-axh; **Sala 4**, das 11:40h às 12:07h:
16 <https://meet.google.com/rfq-okin-ymx>. **1)** No início da reunião ficou acordado que o Coordenador
17 Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira coordenaria os trabalhos, e ele logo passou a palavra à
18 arquiteta urbanista Samara Braun, da Sepud, para apresentação do primeiro item da pauta, o
19 Projeto de Lei Complementar 21/2021, que altera a Lei Complementar nº 470/2017,
20 possibilitando o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de
21 Adensamento Prioritário (AUAP), conforme Anexo 4 desta ata. Após a apresentação, o
22 Coordenador Guilherme abriu a palavra aos conselheiros, que debateram sobre o tema. Após o
23 debate, em votação, os conselheiros deliberaram por suspender a análise desse tema até que
24 a Sepud apresente sugestão de texto para encaminhar à Câmara de Vereadores. Nessa
25 **primeira votação**, vinte e um conselheiros concordaram com o encaminhamento sugerido pelo

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

26 Coordenador Guilherme, nenhum conselheiro votou contra e não houve abstenções. Dos vinte
27 e cinco conselheiros presentes nesse momento, quatro não se manifestaram. Dando
28 continuidade aos trabalhos, o Coordenador Guilherme passou ao segundo item da pauta, a
29 análise da minuta do Substitutivo Global do PLC 16/2021, que autoriza testadas menores para
30 condomínios horizontais, nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias, quando o imóvel tiver
31 acesso através de via de circulação interna. O conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Gerente
32 de Mobilidade da Sepud, apresentou o tema, conforme Anexo 4 desta ata. Após a
33 apresentação, o Coordenador Guilherme abriu a palavra aos conselheiros e, como não houve
34 manifestações, logo colocou o parecer da Sepud, que é contrário ao projeto de lei, em votação.
35 Assim sendo, nessa **segunda votação**, as Câmaras Comunitárias Setoriais aprovaram o
36 parecer da Sepud e manifestaram-se contrárias à minuta do Substitutivo Global do PLC
37 16/2021. Foram dezoito conselheiros favoráveis ao parecer da Sepud, nenhum contrário e
38 cinco conselheiros abstiveram-se de votar. Dos vinte e seis conselheiros presentes naquele
39 momento, três não se manifestaram. Registramos, a seu pedido, que nessa votação o
40 conselheiro Artur Alfredo Schemmer teve problema com sua conexão de internet, e não
41 conseguiu votar. Registramos que esse tema foi encaminhado pelo Presidente do Conselho da
42 Cidade, com o aval do Comitê Executivo, para as câmaras Comunitárias Setoriais de
43 Ordenamento Territorial e de Mobilidade Urbana, que trataram desse tema anteriormente. O
44 Anexo 3 desta ata apresenta o resultado das votações em cada uma das câmaras. Dando
45 sequência aos trabalhos, o Coordenador Guilherme passou à análise do anteprojeto de lei da
46 Área de Expansão Urbana Norte. O conselheiro José Emídio de Barros Filho, novo integrante
47 do Conselho da Cidade e da Câmara Comunitária Setorial de Qualificação do Ambiente Natural
48 e Construído, fez a apresentação do tema, a que se seguiu um debate. Após as discussões, o
49 Coordenador Guilherme colocou em votação a suspensão da reunião para dar continuidade no
50 dia 11/11/2021, tendo em vista o adiantado da hora e a manifestação de alguns conselheiros
51 que pontuaram a necessidade de mais informações de embasamento para deliberação. Nessa
52 **terceira votação**, quatro conselheiros foram favoráveis à proposta do Coordenador, treze
53 conselheiros foram contrários e não houve abstenções. Dos vinte e cinco conselheiros
54 presentes naquele momento, oito não se manifestaram. Registramos que os conselheiros
55 Miguel João Moreira e Felipe Hardt votaram neste momento, mas não registraram presença no
56 chat. Após essa votação, dado o adiantado da hora e a complexidade do tema, o Coordenador
57 Guilherme suspendeu a reunião, às doze horas e sete minutos, e ficou acordado que será
58 agendada nova reunião para dar continuidade aos trabalhos. Registramos saída antecipada: Artur
59 Alfredo Schemmer, às 10:09h; Marcelo Goll, às 11:16h; Ivandir Hardt, às 11:39h; e Eraldo José
60 Hostin Júnior, às 11:46h. Registramos que nos Anexos 1a, 1b, 1c e 1d constam as listas de
61 presença de cada câmara, no Anexo 2 consta o demonstrativo de participação de cada câmara
62 setorial nesta reunião, no Anexo 3, constam os resultados das votações. Registramos a
63 presença da arquiteta e urbanista Samara Braun, da Secretaria de Planejamento Urbano e
64 Desenvolvimento Sustentável. Esta reunião contou com o apoio das arquitetas e urbanistas

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

65 Juliete dos Santos e Sabrina Aparecida Lopes Roman, Assessoras Técnicas do Conselho da
66 Cidade e de Maiara Lindroth, estagiária de arquitetura da Sepud. Eu, Patrícia Rathunde Santos,
67 Secretária Executiva do Conselho da Cidade, lavrei esta ata que, após aprovada, será parte
68 integrante da ata da reunião plenária do Conselho da Cidade em que for tratada, prevista para
69 o dia três de novembro deste ano. Joinville, vinte e oito de outubro de dois mil e vinte e um.

Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Coordenador da Câmara de Mobilidade Urbana

Patrícia Rathunde Santos
Secretária Executiva

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**1) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE ORDENAMENTO TERRITORIAL
E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

**Francisco Maurício Jauregui Paz
Coordenador**

**Marcos Alexandre Polzin
Relator**

2) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL

**Victor Albert Batista da Silva
Coordenador (interino)**

**Victor Albert Batista da Silva
Relator**

**3) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE
NATURAL E CONSTRUÍDO**

**Marcelo Hack
Coordenador**

**Sérgio José Brugnago
Relator**

4) CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA

**Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira
Coordenador**

**(Luiz Fernando Hagemann)
Relator (a ser designado)**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO 1 a
REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

**REGISTRO DE PRESENÇA DA
CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE ORDENAMENTO TERRITORIAL E INTEGRAÇÃO REGIONAL**

1. MOVIMENTOS POPULARES		
1	Antônio Maurino Fagundes	Presente
2	Arno Ernesto Kumlehn	Ausente
3	Artur Alfredo Schemmer	Presente
4	Cléia Aparecida Clemente Giosole	Justificou ausência
5	Ivandar Hardt	Presente
6	Luiz Alves Castanha	Ausente
7	Marcelo Goll	Presente
8	Ney Peres	Ausente
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Francisco Maurício Jauregui Paz	Justificou ausência
2	Luiz Otavio Barthol de Souza Lobo	Ausente
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		
1	Roselis Roesner	Ausente
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Francisco Ricardo Klein	Ausente
2	Rogério de Oliveira	Ausente
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Valter Vander de Oliveira	Ausente
2	VACANTE	
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	Francisco Barbosa Hackbarth	Presente
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	Alessandra Daniela Deud	Justificou ausência
2	Felipe Hardt	Ausente
3	Jean Rodrigues da Silva	Ausente
4	Liliam Cabral Mattos Correa	Justificou ausência
5	Marcel Virmond Vieira	Justificou ausência
6	Marco Aurélio Correa	Ausente
7	Marcos Alexandre Polzin	Presente
8	Mámió Luiz Pereira	Presente
9	Neide Mary Camacho Solon	Presente
10	Regiane Cristina Klug Patrício	Ausente
<i>Total de presentes desta câmara:</i>		8

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO 1 b
REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL**

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

**REGISTRO DE PRESENÇA DOS CONVIDADOS DA CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE PROMOÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL**

1. MOVIMENTOS POPULARES		
1	Altahir Dominoni Sobrinho	Ausente
2	Ana Maria Vavassori	Ausente
3	Eugênio Pacelli Paz Vieira da Costa	Ausente
4	Gustavo Munhoz de Oliveira	Ausente
5	Julia Michelle Conti	Ausente
6	Julio César Vieira	Ausente
7	Luiz Tarquínio Sardinha Ferro	Ausente
8	Patrícia Vitória Reinhardt Boros	Ausente
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Ademir Stepanavicius Martinez Gomes	Ausente
2	Ivo Pruner Junior	Ausente
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		
1	VACANTE	-
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Dieter Neermann	Presente
2	João Eduardo Demathé	Ausente
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Carlos Ramiro do Amaral Godoi	Justificou ausência
2	Daniel de Aviz	Ausente
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	VACANTE	-
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	André Mendonça Furtado Mattos	Ausente
2	Caroline Antunes Rodrigues	Ausente
3	Cleusa Mara Amaral	Presente
4	Fabiana Ramos da Cruz Cardozo	Ausente
5	Fernando Bade	Presente
6	Francine Olsen	Ausente
7	Maria Cristina dos Santos	Ausente
8	Osmar Leon Silvi Júnior	Presente
9	Tatiana de Souza Sabatke	Ausente
10	Victor Albert Batista da Silva	Presente

Total de presentes desta câmara:

5

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO 1 c
REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

**REGISTRO DE PRESENÇA DA
CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL
DE QUALIFICAÇÃO DO AMBIENTE NATURAL E CONSTRUÍDO**

1. MOVIMENTOS POPULARES		
1	Eraldo José Hosten Junior	Presente
2	Galdino Randig	Ausente
3	Heloisa Bade	Justificou ausência
4	Jean Carlos de Carvalho	Ausente
5	José Laércio Escodel	Ausente
6	Maria Raquel Migliorini de Mattos	Justificou ausência
7	Oriando Jacob Schneider	Ausente
8	Susana Staats	Ausente
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Juliano Selhorst	Ausente
2	Marco Antonio Corsini	Justificou ausência
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		
1	Muri Antonio Goularte	Ausente
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Frederico Joesting Schlieper	Presente
2	Marcelo Ferrari	Presente
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Cristienne Magalhães Pereira Pavez	Presente
2	Marcelo Hack	Justificou ausência
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	VACANTE	-
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	Diego Felipe da Costa	Justificou ausência
2	Giancarlo Schneider	Ausente
3	Giani Magali da Silva de Oliveira	Ausente
4	Guilherme Augusto H. Gassenferth	Justificou ausência
5	José Emídio de Barros Filho	Presente
6	Luiz Carlos Moreira da Maia	Ausente
7	Marco Aurélio Chianello	Presente
8	Paulo Mendes Castro	Ausente
9	Rafael Bendo Paulino	Presente
10	Sérgio José Brugnago	Presente

Total de presentes desta câmara: 8

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 1 d
REGISTRO DE PRESENÇA DA CÂMARA DE MOBILIDADE URBANA

REUNIÃO CONJUNTA DE CÂMARAS

Joinville, 28/10/2021

REGISTRO DE PRESENÇA DOS CONVIDADOS DA
CÂMARA COMUNITÁRIA SETORIAL DE MOBILIDADE URBANA

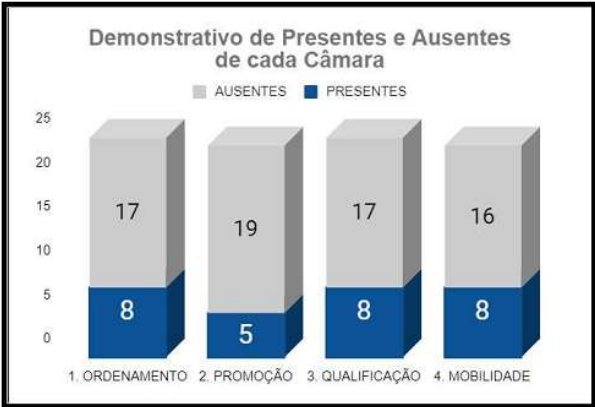
1. MOVIMENTOS POPULARES		
1	Fernando Luis da Silva	Ausente
2	Giovani Pereira	Justificou ausência
3	Jony Roberto Kellner	Presente
4	Laércio Batista Júnior	Justificou ausência
5	Marco Antonio Leão dos Santos	Presente
6	Marcos Fortes Santos de Bustamante	Presente
7	Vacante (Paulo Diniz d'Ávila)	Desligamento
8	Tadeu Vicente Bonassa	Ausente
2. ENTIDADES EMPRESARIAIS		
1	Guilherme Freitas Cauduro de Oliveira	Presente
2	Vacante (Rudi Soares)	Afastamento
3. ENTIDADES SINDICAIS DE TRABALHADORES		
1	Arthur Gonçalves Neto	Ausente
4. ENTIDADES PROFISSIONAIS		
1	Mateus Szomorovszky	Ausente
2	Miguel João Moreira	Justificou ausência
5. ENTIDADES ACADÊMICAS E DE PESQUISA		
1	Kátia Cristina Lopes de Paula	Ausente
2	Xisto Lucas Travassos Júnior	Justificou ausência
6. ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS		
1	Bernardo Corrêa da Costa	Ausente
7. PODER PÚBLICO MUNICIPAL		
1	Camila Cristina Kalef	Ausente
2	Eva de Souza Croll Moy	Presente
3	Fabiano Lopes de Souza	Ausente
4	Fabrizio da Rosa	Ausente
5	Helena Dausacker da Cunha Skrosk	Justificou ausência
6	Irinéia da Silva	Presente
7	Luiz Fernando Hagemann	Presente
8	Mônica Regina Corrêa	Ausente
9	Patrícia de Castro Pedro	Presente
10	Thiago Boeing	Ausente
<i>Total de presentes desta câmara:</i>		8

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

ANEXO 2
DEMONSTRATIVO DE PARTICIPAÇÃO DAS CÂMARAS



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

**ANEXO 3
RESULTADOS DAS VOTAÇÕES**

VOTAÇÕES EM CONJUNTO DAS QUATRO CÂMARAS COMUNITÁRIAS SETORIAIS

28/10/2021

VOTAÇÃO 1 (09:38h)					
Assunto Suspender a análise e aguardar sugestão de redação sobre o PLC 21/2021 (embalagens)					
	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	6	2	7	6	21
Contra (C)	0	0	0	0	0
Abstenção (A)	0	0	0	0	0
Sem manifestação (X)	2	2	0	0	4
Ausente na votação (-)	0	1	1	2	4
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	6	2	7	6	21
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	100%	100%	100%	100%	100%

VOTAÇÃO 2 (09:57h)					
Assunto Parecer da Sepud que rejeita a minuta do Substitutivo Global ao PLC 16/2021					
	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	6	3	5	4	18
Contra (C)	0	0	0	0	0
Abstenção (A)	1	0	2	2	5
Sem manifestação (X)	1	2	0	0	3
Ausente na votação (-)	0	0	1	2	3
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	7	3	7	6	23
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	86%	100%	71%	67%	78%

VOTAÇÃO 3 (12:02h)					
Assunto Suspensão da discussão sobre o anteprojeto de lei da AEU Norte					
	ORDENAMENTO	PROMOÇÃO	QUALIFICAÇÃO	MOBILIDADE	TOTAL
Total de conselheiros ativos	25	24	25	24	98
A favor (F)	0	0	2	2	4
Contra (C)	3	2	4	4	13
Abstenção (A)	0	0	0	0	0
Sem manifestação (X)	2	3	1	2	8
Ausente na votação (-)	3	0	1	0	4
TOTAL DE MANIFESTAÇÕES	3	2	6	6	17
Dentre os que se manifestaram, porcentagem de votos favoráveis	0%	0%	33%	33%	24%

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 4

APRESENTAÇÃO SOBRE O PLC 21/2021 - ACONDICIONAMENTO DE EMBALAGENS

17/09/2021

PLC 21/2021

Vereadores Kiko do Restaurante, Mauricio Peixer e Érico Vinicius

Altera LC 470/2017: possibilita o acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP)

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

Justificativa do autor

O Vereador Alisson Julio, na qualidade de relator do PLC 21/2021, consultou o Poder Executivo Municipal e o Conselho da Cidade, através da Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável (SEPUD), pelo Ofício 24/2021, acerca do acondicionamento de produtos em embalagens individuais na Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP).

Justifica que a atividade tem natureza de industrialização, caracterizada como 'indústria limpa'.

Aponda que a alteração permitirá que empreendedores saiam de situação irregular, bem como movimentará a economia do município.

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

2

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

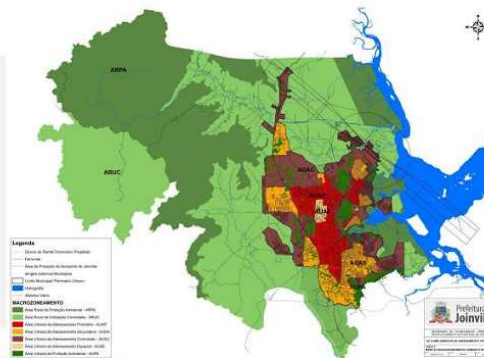


CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL "CONSELHO DA CIDADE" MANDATO 2019-2022

Área Urbana de Adensamento Prioritário (AUAP)

Art. 2º da LC 470/2017:

XIII - área urbana de adensamento prioritário (AUAP): regiões que predominantemente não apresentam fragilidade ambiental, possuem boas condições de infraestrutura, sistema viário estruturado, transporte coletivo, equipamentos públicos comprovadamente capazes de absorver a quantidade de moradores desejada, maior volume de atividades voltadas preponderantemente ao setor terciário de baixo impacto ambiental e existência de expressivos vazios urbanos;



Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de
Joinville

3

Proposta PLC 21/2021

Altera o Anexo VI "Requisitos Urbanísticos para uso e Ocupação do Solo" da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017 que "redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências".

Art. 1º Inclui a Observação (3) na Tabela 6 de 7 do Anexo VI "Requisitos Urbanísticos para uso e Ocupação do Solo" da Lei Complementar nº 470 de 09 de janeiro de 2017, que terá a seguinte redação:

(3) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais, mediante parecer do órgão ambiental competente. (AC)

Art. 2º A alteração descrita no Artigo 1º fica representada no "Anexo A", parte integrante desse Projeto de Lei Complementar.

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável

Prefeitura de
Joinville

4

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Anexo VI
Regulamento Orientativo para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
Tabela 6 de 7

USO OU ATIVIDADE	Código CNAE	MACROZONA URBANA				MACROZONA RURAL		
		Área Urbana de Adensamento Prioritário - AUA/P	Área Urbana de Adensamento Secundário - AUA/S	Área Urbana de Adensamento Especializado - AUA/E	Área Urbana de Adensamento Alto - AUA/A	Área Rural de Proteção Ambiental - ARPA	Área Rural de Produção Comunitária - AR/PC	Área Rural de Uso Intensivo - AR/USI
		1	2	3	4	5	6	7
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO								
Fabricação de Produtos Alimentares	10	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						
Fabricação de Bebidas	11	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Permitido, quando vinculada a atividade agroindustrial e condicionada ao licenciamento ambiental.
Fabricação de Produtos de Fumo	12	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Quando coadunado e condicionado à obtenção de licença e aprovação de Estudo de Impacto de Qualidade de Ar em indústrias de Cigarros.
Fabricação de Produtos Têxteis	13	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Quando coadunado e condicionado à obtenção de licença e aprovação de Estudo de Impacto de Qualidade de Ar em indústrias de Cigarros.
Classificação de Argoz de Vestuário e Acessórios	14	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Quando coadunado e condicionado à obtenção de licença e aprovação de Estudo de Impacto de Qualidade de Ar em indústrias de Cigarros.
Preparação de Cerveja e Fabricação de Lúpulo de Cerveja	15	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Quando coadunado e condicionado à obtenção de licença e aprovação de Estudo de Impacto de Qualidade de Ar em indústrias de Cigarros.
Fabricação de Produtos de Plástico	16	As indústrias alimentares classificadas com potencial poluidor/degredador para pequeno, conforme Resolução nº 007/2010 do CONCLA, em vigor, serão permitidas em todo o Setor de Adensamento Secundário (AUA/S), e nos setores setoriais serão permitidas somente nos lotes que obedecerem as Faltas e nos Parcelas Residenciais.						Quando coadunado e condicionado à obtenção de licença e aprovação de Estudo de Impacto de Qualidade de Ar em indústrias de Cigarros.

(1) Permitido as atividades CNAE 23.30.3-01, 23.30.3-02, 23.30.3-03, 23.31.0-01 e 23.31.1-01, desde que a matéria prima destinada à fabricação dos produtos provenientes de setores do mesmo Município e seja encaminhada a parcelas técnicas de regular ambiente.

(2) Permitido todas as atividades industriais em áreas inseridas na Área de Expansão Zú que possuem licença ambiental para a indústria Federal Governador João Costa, em uma área de até 20.000 metros, a contar da data de início de funcionamento, conforme o §2º do Art. 64 desta Lei Complementar.

(3) Permitido o acondicionamento de produtos em embalagens individuais, mediante parecer do órgão ambiental competente. (AC)

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável Prefeitura de Joinville

Proposta PLC 21/2021

Regulamento a cobrança, fiscalização, arrecadação e administração do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI.

Essa atividade é caracterizada como industrialização, como determina o artigo 4º, inciso IV do Decreto nº 7.212/2010:

Art. 4º Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoar para consumo, tal como:

(...) IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (acondicionamento ou reacondicionamento);

- Diz-se que não consta no CONCLA (Comissão Nacional de Classificação) a especificação de um CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) para a atividade de acondicionamento ou reacondicionamento de produto para posterior comercialização, assim considerando que é uma atividade de industrialização de potencial poluidor/degredador pequeno, propõe-se sua permissão na AUAP.

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável Prefeitura de Joinville 6

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**

Situação

Há CNAE específico para a atividade objeto da PLC.

"acondicionamento de produtos em embalagens individuais"

CNAE sistema de padronização, harmonizado aos sistemas internacionais.

Objetivo é simplificar a consulta, Evitar descrições, que possam gerar barreiras

Classificação: CNAE-Sucessores 2.3

Hierarquia:

- Seção: ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E SERVIÇOS COMPLEMENTARES
- Divisão: 82 SERVIÇOS DE ESCRITÓRIO, DE APOIO ADMINISTRATIVO E OUTROS SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS
- Grupo: 82.9 Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas
- Classe: 82.92.0 Empacotamento e empacotamento sob contrato
- Subclasse: 8292-000 Empacotamento e empacotamento sob contrato

Notas Explicativas:
Esta classe compreende:
- as atividades de empacotamento, fracionamento e empacotamento para terceiros sob contrato, por processo automatizado ou não; tais como:
- empacotamento de produtos líquidos, incluindo alimentares e bebidas
- empacotamento de sólidos (a vácuo, com papel alumínio, etc.)
- empacotamento em aerossóis
- empacotamento de preparados farmacêuticos
- embalagem de pacotes e de presentes
- embalagem e a etiquetagem de produtos diversos

Esta classe não compreende:
- as atividades de produção de água mineral (11.21.0) e de refrigerantes (11.22.0)
- as atividades de empacotamento e fracionamento, quando realizadas pelo comércio atacadista (46.40.0) e (46.45.0) e o comércio de alimentos (46.46.0)

Situação

**Anexo VI
Requisitos Urbanísticos para o Uso do Solo
QUADRO DE USOS ADMITIDOS
(Tabela 3 de 7 - parte "b")**

USO OU ATIVIDADE	Código CNAE	Porte	MACROZONA URBANA			
			Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Especial
			AIAP	AUAS	AUAC	AUAE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO			1	2	3	4
Atividades Administrativas (inclusive segurança e educação) e Serviços Complementares	77 até 85(7)	Pequeno e médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) no Setor Especial de Segurança Pública (SE-09)			
Atividades de Saúde e Serviços Sociais	86 até 88	Pequeno e Médio Porte	Permitido, exceto nos Setores Especiais de Interesse de Conservação de Morros (SE-04) e de Conservação de Várzeas (SE-05)			
		Grande Porte	Permitido nas Faixas Viárias (FV), Faixas Rodoviárias (FR), no Setor de Adensamento Prioritário (SA-01) e nos Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06)			



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022

Situação

Pedido análise para Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo

TÍTULO IV DO USO DO SOLO

Art. 56 Os usos estão ordenados em categorias que se especificam segundo a sua natureza e características, classificados em:

I - permitidos;

II - condicionados;

III - tolerados; e,

IV - proibidos.

§ 1º Para o enquadramento dos usos será adotada a Classificação Nacional de Atividades Econômicas e Fiscal, CNAE, da Comissão Nacional de Classificação, CONCLA.

§ 2º O interessado, caso não considere a classificação CNAE adequada para a sua atividade, poderá solicitar à Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo o seu possível reenquadramento.

§ 3º Quando a empresa tiver mais de um CNAE, para fins de enquadramento dos usos, será utilizado o CNAE da atividade principal, declarada pelo interessado, sendo as demais consideradas complementares.

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

9

Parecer da SEPUD

Apesar de a atividade objeto desta PLC, acondicionamento de produtos, ser considerada industrial por Decreto Federal, as permissões de uso do solo se pautam no sistema de classificação do CNAE. Entendemos que a LOT já contempla a atividade solicitada através de CNAE de Serviços.

Sugerimos uma redação mais clara quanto à possibilidade de autorização dos CNAEs vinculados às atividades de fracionamento de grau de risco baixo ou médio.

Secretaria de Planejamento Urbano
e Desenvolvimento Sustentável



Prefeitura de
Joinville

10

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

ANEXO 5

PARECER DA SEPUD SOBRE A MINUTA DO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PLC 16/2021 (TESTADAS)



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 0010835539

À Secretaria Executiva do Conselho da Cidade,

Assunto: Parecer técnico da SEPUD acerca do PLC nº 16/2021 - Substitutivo (0010466357) de autoria do vereador Adilson Girardi

Do projeto de lei:

O Projeto de Lei nº 16/2021 - Substitutivo (0010466357) tem por finalidade a alteração das larguras mínimas das testadas imóveis destinados a implantação de condomínios horizontais nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias. Atualmente, o §1º do art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 estabelece que para a implantação de condomínio horizontal, o lote deverá ter testada mínima de 30 (trinta) metros em Faixas Viárias e de 50 (cinquenta) metros em Faixas Rodoviárias.

Em proposta inicial (9001178), já analisada através do Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021, as testadas mínimas seriam reduzidas para 12 (doze) metros e 18 (dezoito) metros, respectivamente. Posteriormente, acatado o parecer técnico aprovado pelo Conselho da Cidade e encaminhado à Câmara de Vereadores, uma nova proposta de alteração foi elaborada, porém, mantendo-se as testadas mínimas estabelecidas pela Lei de Ordenamento Territorial, mas, autorizando testadas menores quando o imóvel também faz frente para via de circulação interna, sendo a nova redação proposta:

(...)

Do parecer técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável:

Inicialmente, após análise da proposta entende-se que os dispostos no Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021 mantêm-se inalterados com a nova proposta, visto que, não proíbe a entrada e saída de veículos pela testada defronte às Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

Dessarte, a intenção inicial do legislador aos estabelecer os mínimos dispostos no §1º do art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 (vide Parecer Técnico anterior) seria prejudicada, ao tempo que pela redação proposta poderia-se haver lotes com condomínios horizontais e relativo número de veículos utilizando-se de acesso às faixas, sem àquelas distâncias que o legislador entendeu como adequadas.

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000118190... 1/2

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

22/10/2021

SEI/PMJ - 0010835539 - Parecer Técnico

Por fim, entende-se que a nova proposta esclarece pontos relevantes, conforme apontado pela própria assessoria jurídica da Câmara, porém, não dirime às questões relacionadas a mobilidade urbana indicadas no Parecer Técnico SEPUD.UMO nº 9356928/2021.

Isso posto, esta Secretaria é contrária a aprovação do referido Projeto de Lei.

De acordo,

Luiz Fernando Hagemann
Gerente
Unidade de Mobilidade Urbana - UMO

Marco Aurélio Chianello
Gerente
Unidade de Planejamento - UPL

Marcel Virmond Vieira
Secretário

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Hagemann, Gerente**, em 22/10/2021, às 10:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Chianello, Gerente**, em 22/10/2021, às 10:29, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010835539** e o código CRC **B2DD4CB3**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.088261-3

0010835539v3

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000118190... 2/2

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356928 - Parecer Técnico



Prefeitura de Joinville

PARECER TÉCNICO SEI Nº 9356928

À CAMARA DE MOBILIDADE do Conselho da CIDADE,

Assunto: Parecer técnico da SEPUD acerca do PLC nº 16/2021(9001178) de autoria do vereador Adilson Girardi

Do projeto de lei:

O Projeto de Lei nº 16/2021(9001178) tem por finalidade a alteração das larguras mínimas das testadas imóveis destinados a implantação de condomínios horizontais nas faixas viárias e nas faixas rodoviárias. Atualmente, o §1º do art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017 estabelece que para a implantação de condomínio horizontal, o lote deverá ter testada mínima de 30 (trinta) metros em Faixas Viárias e de 50 (cinquenta) metros em Faixas Rodoviárias.

Pela referida proposta, as testadas mínimas serão reduzidas para 12 (doze) metros e 18 (dezoito) metros, respectivamente.

Do parecer técnico desta Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento

Sustentável:

Inicialmente, lembra-se que o legislador ao instituir as Faixas Viárias e as Faixas Rodoviárias baseou-se na morfologia e desejo de uso das respectivas. Sendo as Faixas Viárias, vias de grande fluxo de veículos e pessoas e eixos de transporte coletivo; e as Faixas Rodoviárias, vias federais ou estaduais com características de passagem e com o foco na velocidade e fluidez de pessoas e bens.

Assim, ao estabelecer a largura mínima das testadas para implantação de condomínio vertical em Faixas Viárias, observou-se o uso de transporte coletivo, e existência ou projeto de estrutura cicloviária. O maior distanciamento entre acessos veiculares é voltado às questões de segurança viária, visto que as entradas e saídas de veículos tornam-se mais espaçadas possibilitando maior fluidez geral do trânsito, em especial aos veículos do transporte coletivo que trafegam nas pistas laterais, e maior segurança aos ciclistas que ali também trafegam.

Já nas Faixas Rodoviárias, por sua morfologia e velocidade da via, é estabelecido maior distanciamento a fim de não perturbar os deslocamentos de pessoas e bens. Ademais, ressalta-se que pelas regras definidas pela União e pelo Estado, há distanciamento mínimo entre acessos para veículos. Enquanto nas rodovias federais, o acesso a lotes lindeiros só é permitido pelas marginais e, ainda, devem

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000010222883&... 1/3

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356926 - Parecer Técnico

seguir o regramento estabelecido pela ANTT (Lista 01) e, nas estaduais, o regramento dar-se pelo DEINFRA (Tabela 01).

Lista 01: Referencial para elaboração e aprovação de projetos para Acessos em Faixa de Domínio

De forma a orientar os projetistas, segue lista com as normas e manuais mais utilizados para o desenvolvimento dos projetos:

- ABNT NBR 6971 – Segurança no tráfego – Defensas metálicas;
- ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliários, espaços e equipamentos urbanos;
- ABNT NBR 11682 – Estabilidade de encostas;
- ABNT NBR 11904 – Sinalização vertical viária – Placas de aço zincado;
- ABNT NBR 14636 – Sinalização horizontal viária – Tachas refletivas;
- ABNT NBR 14644 – Sinalização vertical viárias – Películas;
- ABNT NBR 14885 – Segurança no tráfego – Barreiras de concreto;
- ABNT NBR 14891 – Sinalização vertical viária – Placas;
- ABNT NBR 15486 – Segurança no tráfego – Dispositivos de contenção;
- ABNT NBR 16179 – Sinalização vertical viária – Chapas de alumínio composto para confecção de placas de sinalização;
- ABNT NBR 16537 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso;
- CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito (Manuais de Sinalização Vertical de Regulamentação/Advertência/Indicação, Manual de Sinalização Horizontal e Manual de Sinalização Semafórica);
- CTB – Código de Trânsito Brasileiro;
- DENATRAN – Manual de Procedimento para o Tratamento de Polos Geradores de Tráfego;
- DNIT – Manual de Acesso de Propriedades Marginais a Rodovias Federais;
- DNIT – Album de projetos-tipo de dispositivos de drenagem;
- DNIT – Manual de Drenagem de Rodovias;
- DNIT – Manual de Projetos de Interseções;
- DNIT – Manual de Pavimentação;
- DNIT – Manual de Sinalização de Obras e Emergências em Rodovias;
- DNIT – Manual de Sinalização Rodoviária.
- DNIT – Manual de Estudo de Tráfego;
- HCM – Highway Capacity Manual.

Fonte: <https://www.arteris.com.br/faixas-de-dominio/>. Acesso em 25/05/2021.

Tabela 01: Distanciamento mínimo entre acesso de veículos em rodovias estaduais (grifo nosso)

V I (Km/h)	50	60	70	80	90	100
Distância entre Interseções (m)	140	170	205	235	270	300

Tabela 4: Distância Mínima entre Interseções para uma Sinalização Individual

Fonte: Diretrizes para a Concepção de Estradas (DCE), Interseções DCE-I, Parte 1: Interseções de Nível Único, DCE-I-1. Fevereiro, 2000.

Isso posto, **esta Secretaria é contrária a aprovação do referido Projeto de Lei.**

De acordo,

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=10000010222883&... 2/3

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022

21/10/2021

SEI/PMJ - 9356928 - Parecer Técnico









Luiz Fernando Hagemann
Coordenador
Unidade de Mobilidade Urbana - UMO

Marco Aurélio Chianelli
Gerente
Unidade de Planejamento - UPL

Marcos Alexandre Polzin
Coordenador
Unidade de Pesquisa, Documentação e Georreferenciamento - UPD

Marcel Virmond Vieira
Secretário

Secretaria de Planejamento Urbano e Desenvolvimento Sustentável - SEPUD

		Documento assinado eletronicamente por Luiz Fernando Hagemann, Coordenador (a) , em 28/05/2021, às 09:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Marcos Alexandre Polzin, Coordenador (a) , em 28/05/2021, às 10:00, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Marco Aurelio Chianello, Gerente , em 28/05/2021, às 11:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.
		Documento assinado eletronicamente por Marcel Virmond Vieira, Secretário (a) , em 28/05/2021, às 12:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **9356928** e o código CRC **CB885C4B**.

Rua Quinze de Novembro, 485 - Bairro Centro - CEP 89.201-600 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

21.0.088261-3

9356928v33

Criado por u00104, versão 33 por u00104 em 28/05/2021 09:52:16.

https://sei.joinville.sc.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_visualizar&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=100000102228838... 3/3

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer n.º 237/2021

Referência: Projeto de Lei Complementar nº 16/2021

Autoria: Vereador Adilson Girardi

Assunto: Altera disposições da Lei de Ordenamento Territorial sobre testadas mínimas de condomínios horizontais, de modo a alterar os limites que devem ser observados quando tais condomínios estiverem situados em faixas viárias (diminuiu de 30m para 12m) ou faixas rodoviárias (diminuiu de 50m para 12m).

1. EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. ALTERAÇÃO DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS. DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA TESTADA MÍNIMA EXIGIDOS EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS SITUADOS EM FAIXAS VIÁRIAS (FV) E EM FAIXAS RODOVIÁRIAS (FR). REFLEXOS PARA A MOBILIDADE URBANA. INICIATIVA PARLAMENTAR. FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PRÉVIA DE PLANEJAMENTO A CARGO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEITURA. AFRONTA À COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, ÀS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A ESPÉCIE E À INICIATIVA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÃO PARA REJEIÇÃO.

2. RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, de autoria do Vereador Adilson Girardi, que pretende alterar o Art. 54, § 1º, e o Anexo IV da Lei de Ordenamento Territorial – LOTE (LC nº 470/2017), para estabelecer novas disposições para as “testadas mínimas” que devem ser observadas por condomínios horizontais às adjacências de Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

O Proponente explica que o PLC se destina atender empreendedores de investimentos imobiliários em condomínios horizontais que, de acordo com as palavras do proponente, “estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias”. De acordo com o proponente, a testada mínima exigida atualmente contribui para a evasão de investimentos no setor que acabam ocorrendo em Municípios vizinhos, mas não em Joinville.

Ao fim, o Autor arremata que “reduzindo para 12 e 18 metros (refere-se às testadas mínimas), respectivamente, iremos além do contribuir ainda mais

Página 1 de 6

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso Município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do Município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condomínios horizontais que esta alteração proporcionaria”.

O Conselho da Cidade foi instado a se manifestar sobre a matéria por meio do Ofício 6148/2021/CVJ, enviado por essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20.4.2021. Em resposta (expediente às fls. 12-19), aquele órgão declarou-se contrário à diminuição das testadas mínimas de condomínios horizontais em FV e FR, ao argumento de:

- ser prejudicial tanto para a mobilidade quanto para a densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias;
- a legislação federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias ser mais restritiva que a lei municipal;

Após retorno do projeto do Conselho da Cidade, ao consultar o autor do projeto identificamos que sim o Parecer do Conselho está correto, haja vista a redação que foi oferecida inicialmente.

Acontece, que a intenção do autor não era essa, e sim de apenas **corrigir um lapso na redação do § 1º, que foi previsto no § 3º, ambos do Artº 54.**

Neste aspecto o Conselho da Cidade contribuiu e muito na análise do PLC, pois pudemos detectar a correção redacional a fim de acertar o que tem que ser corrido na presente proposta.

Em síntese, eis o resumo do necessário para análise da viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

3. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

Compete ao Município prestar serviços públicos de interesse local, tais como transporte coletivo urbano, limpeza de vias públicas, coleta de

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



resíduos domiciliares, iluminação de áreas públicas, captação, tratamento e distribuição de água, esgotamento sanitário, funerários, entre outros.

Para prestar estes serviços e regular o exercício do inerente Poder de Polícia, bem como das atividades sociais e econômicas em geral, deve o Município promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano, na forma do disposto na Constituição Federal, art. 30, inciso VIII.

O emérito professor e constitucionalista José Afonso da Silva, ensina que “o zoneamento constitui, pois, um procedimento urbanístico, que tem por objetivo regular o uso da propriedade do solo e dos edifícios em áreas homogêneas no interesse do bem-estar da população. Ele serve para encontrar lugar para todos os usos essenciais do solo e dos edifícios na comunidade e colocar cada coisa em seu lugar adequado, inclusive as atividades incômodas” (in Direito Urbanístico Brasileiro, Malheiros Editores, 2ª edição, 1995, p. 216).

Mais adiante, o ilustre doutrinador, ao discorrer sobre as mudanças no uso e ocupação do solo, leciona que “a alteração do zoneamento é medida que se impõe com frequência, quer porque durante sua execução se perceberam desvios ou inadequações, que precisam ser corrigidas, quer porque a dinâmica urbana exige a revisão periódica das normas e atos de zoneamento geral do Município” (ob. cit. p. 225).

Diante disto, pelas razões apresentadas pelo autor da proposição em comento, concluímos que os requisitos de natureza objetiva para a apresentação da matéria estariam plenamente atendidos.

No que concerne à competência legislativa para dispor sobre uso e ocupação do solo urbano, a regra é a competência comum, uma vez que a matéria não se encontra entre aquelas da iniciativa reservada do Chefe do Executivo Federal, previstas no art. 61, da Carta da República e aplicáveis por simetria aos demais entes da federação.

Página 3 de 6

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



Desta forma, oferecemos um reparo na redação do presente Projeto de Lei Complementar, de iniciativa parlamentar, no que diz respeito à sua propositura, estando satisfeito este requisito de índole formal.

4. CONCLUSÃO

Tecidas todas essas considerações, recomenda-se a APROVAÇÃO do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021 pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, condicionada, no entanto, à adoção do seguinte Substitutivo Global, para que fique específico a exceção sugerida pelo autor.

SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

Altera a redação do §1º do Art. 54 e o Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

§1º Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 30m (trinta metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 50m (cinquenta metros), exceto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

Art. 2º Fica alterado a nota explicativa (2) do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3), da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Página 4 de 6

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros), exceto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

É o parecer.

Joinville, em 10 de setembro de 2021.

Claudio Aragão
Relator

Alisson
Presidente

Diego
Secretário

Lucas Souza
Membro

Brandel Júnior
Membro

Página 5 de 6

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**ANEXO DO SUBSTITUTIVO GLOBAL AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 16/2021**

Anexo IV – Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo
Condomínio Urbanístico – Área Urbana
(Parte 3 de 3)

REQUISITOS URBANÍSTICOS PARA PARCELAMENTO DO SOLO CONDOMÍNIO URBANÍSTICO		MACROZONA URBANA				
		Área Urbana de Adensamento Prioritário	Área Urbana de Adensamento Secundário	Área Urbana de Adensamento Especial	Área Urbana de Adensamento Controlado	Área Urbana de Proteção Ambiental
		AUAP	AUAS	AUAE	AUAC	AUPA
Codificação		11	12	13	14	15
Área Mínima Destinada a Uso Público (5)	Equipamentos Comunitários (1) (4)	10%	10%	10%	10%	Proibido a implantação de Condomínios Urbanísticos
	Área de Lazer e Recreação (6)	5%	5%	5%	5%	
Áreas Mínimas de Uso Comum	Sistema Viário Interno	Seção 04	Seção 04	Seção 04	Seção 04	
	Sistema Viário Interno	Rampa máxima	20%	20%	20%	
	Sistema Viário Interno	Declividade Transversal Mínima	0,50%	0,50%	0,50%	
Testada Condominício	Testada Mínima (2) e (3)	10 m	10 m	10 m	10 m	

(1) Nas Setores Especiais de Interesse Industrial (SE-06) e nas Faixas Rodoviárias (FR), o percentual mínimo destinado a equipamentos urbanos e/ou comunitários, é de 5% (cinco por cento), conforme Art. 51, § 4º desta Lei Complementar.

(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros), exceto quando o lote possuir acesso através de via de circulação interna. (NR)

(4) Os percentuais referentes à doação de área para equipamentos comunitários e áreas de lazer e recreação e espaços livres para usos públicos serão computados após descontadas as áreas previstas para reserva legal.

(5) Em casos especiais referentes à adequação à topografia do terreno, mediante aprovação da Comissão de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, o percentual mínimo destinado a áreas públicas.

(6) O uso residencial multifamiliar em lote com frente de até 12 (doze) metros e área máxima de até 240 m², fica dispensada a destinação de área mínima de uso comum, de que trata o Art. 53, desta Lei Complementar.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



SPL
FL. 20

PROCURADORIA
SUBPROCURADORIA LEGISLATIVA¹

Parecer técnico n.º 237/2021

Referência: Projeto de Lei Complementar n.º 16/2021

Autoria: Vereador Adilson Girardi

Assunto: Altera disposições da Lei de Ordenamento Territorial sobre testadas mínimas de condomínios horizontais, de modo a alterar os limites que devem ser observados quando tais condomínios estiverem situados em faixas viárias (diminuiu de 30m para 12m) ou faixas rodoviárias (diminuiu de 50m para 12m).

1. EMENTA: DIREITO URBANÍSTICO. ALTERAÇÃO DA LEI DE ORDENAMENTO TERRITORIAL. CONDOMÍNIOS URBANÍSTICOS HORIZONTAIS. DIMENSIONAMENTO DAS UNIDADES AUTÔNOMAS. ALTERAÇÃO DOS LIMITES DA TESTADA MÍNIMA EXIGIDOS EM RELAÇÃO AOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS SITUADOS EM FAIXAS VIÁRIAS (FV) E EM FAIXAS RODOVIÁRIAS (FR). REFLEXOS PARA A MOBILIDADE URBANA. INICIATIVA PARLAMENTAR. FALTA DE ESTUDOS TÉCNICOS E ATIVIDADE ADMINISTRATIVA PRÉVIA DE PLANEJAMENTO A CARGO DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS DA PREFEITURA. AFRONTA À COMPETÊNCIA SUPLEMENTAR DO MUNICÍPIO, ÀS FORMALIDADES EXIGIDAS PARA A ESPÉCIE E À INICIATIVA LEGISLATIVA. RECOMENDAÇÃO PARA REJEIÇÃO.

2. RELATÓRIO

Em análise o Projeto de Lei Complementar n.º 16/2021, de autoria do Vereador Adilson Girardi, que pretende alterar o Art. 54, § 1º, e o Anexo IV da Lei de Ordenamento Territorial – LOTE (LC n.º 470/2017), para estabelecer novas disposições para as “testadas mínimas” que devem ser observadas por condomínios horizontais às adjacências de Faixas Viárias (FV) ou Faixas Rodoviárias (FR).

O Proponente explica que o PLC se destina atender empreendedores de investimentos imobiliários em condomínios horizontais que, de acordo com as palavras do proponente, “estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias”. De acordo com o proponente, a testada mínima exigida

¹ A Subprocuradoria Legislativa é órgão de natureza técnico-jurídica que tem como missão contribuir para a consecução das atividades fins do Parlamento. Por princípio, confere orientações imparciais, eminentemente técnicas e apartidárias para instrumentalizar as discussões realizadas no Parlamento pelos detentores de mandato político (art. 49, § 2º do Regimento Interno e Resolução n.º 11/13).

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



atualmente contribui para a evasão de investimentos no setor que acabam ocorrendo em Municípios vizinhos, mas não em Joinville.

Ao fim, o Autor arremata que *“reduzindo para 12 e 18 metros (refere-se às testadas mínimas), respectivamente, iremos além do contribuir ainda mais para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso Município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do Município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condomínios horizontais que esta alteração proporcionaria”*.

O Conselho da Cidade foi instado a se manifestar sobre a matéria por meio do Ofício 6148/2021/CVJ, enviado por essa Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 20.4.2021. Em resposta (expediente às fls. 12-19), aquele órgão declarou-se contrário à diminuição das testadas mínimas de condomínios horizontais em FV e FR, ao argumento de:

- ser prejudicial tanto para a mobilidade quanto para a densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias;
- a legislação federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias ser mais restritiva que a lei municipal;

O PLC não veio instruído com estudos técnicos ou outros elementos que elucidem os impactos e influências que medida acarretará ao planejamento urbano municipal. Também não há notícias sobre a realização de audiências públicas.

Em síntese, eis o resumo do necessário para análise da viabilidade jurídica do Projeto de Lei.

3. DA NATUREZA DOS PARECERES TÉCNICOS

De início, consigna-se que este Parecer Jurídico, de natureza meramente opinativa, baseia-se exclusivamente na situação documentada nos autos do processo legislativo, e que, em face ao disposto nos artigos 131 e art. 132, da Constituição Federal,

Página 2 de 13

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



aplicáveis por analogia, c/c Resoluções n.º 11 e 12 desta Casa, incumbe a esta Subprocuradoria Legislativa, dentre outras atribuições, prestar consultoria de cunho estritamente jurídico-constitucional institucional à Câmara de Vereadores de Joinville, sem, contudo, adentrar na conveniência e oportunidade das matérias ou em aspectos eminentemente técnicos específicos ou financeiros e orçamentários (de competência de outras consultorias técnicas constituídas) objetivando a melhor tomada de decisão pelos atores do processo legislativo.

4. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS DA PROPOSIÇÃO

4.1. COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

Ao que parece, não existe óbice a esta Casa Legislativa para que edite leis sobre a matéria em destaque, qual seja: *“Direito urbanístico. Ocupação do solo. Condomínios urbanísticos horizontais. Dimensionamento das unidades autônomas. Alteração dos limites da testada mínima exigidos de condomínios horizontais situados em faixas viárias e em faixas rodoviárias”.*

A Constituição Federal foi claramente expressa ao chancelar para o Município a competência para *“promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”* (Art. 30, VIII, CF/88 e Art. 4º, I, item 8, LOM) o que, por sua vez, será feito segundo as *“diretrizes gerais fixadas em Lei”* (Art. 182, CF/88 e Art. 3º, I, Estatuto da Cidade).

No nosso ordenamento jurídico, há dois grandes diplomas que fixam diretrizes gerais acerca do assunto: a Lei Federal nº 10.257/01 (o Estatuto da Cidade) e o Plano Diretor (Lei Complementar nº 261/2008), este último, a viga normativa que estrutura e sistematiza no plano local a política para o desenvolvimento e a expansão urbana (Art. 40, § 1º, Estatuto da Cidade).

Ademais, considerando-se que a proposição toca aspectos de “mobilidade urbana” isto segundo informações do Conselho da Cidade afigura-se ainda um terceiro diploma legal que fixa diretrizes gerais, as quais a Municipalidade deve se atentar: a Lei

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



Federal nº 12.587/12, que estabelece Diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

Pois bem.

Segundo manifestação do Conselho da Cidade, a promulgação da Proposição significa “prejuízo à mobilidade urbana” e à “fluidez do trânsito”:

(...) Guilherme então esclareceu que o projeto de lei reduz as testadas mínimas de condomínio horizontais nas Faixas Viárias de 30m para 12m e nas Faixas Rodoviárias de 50m para 18m, e quem por unanimidade, as duas câmaras rejeitaram o PLC 16/2021, pois é prejudicial tanto para mobilidade quanto para densidade que se pretende alcançar nas Faixas Viárias. Além disso, a legislação Federal que incide sobre as Faixas Rodoviárias é ainda mais restritiva que a lei municipal, e é muito importante considerar a questão da fluidez do trânsito, finalizou Guilherme. O conselheiro Luiz Fernando Hagemann, Coordenador Territorial e Integração Regional entenderam por acompanhar o parecer da Sepud e rejeitar o PLC 16/2021. O Coordenador Maurício Jauregui disse que ficou evidente que o PLC é prejudicial à mobilidade e, além disso, prejudica também o adensamento que se pretende nas Faixas Viárias (...)

(Excerto constante da Ata 19, à fl. 15-verso, dos Autos do PLC nº 16/2021)

Sendo este o caso, o PLC nº 16/2021 desborda do escopo da Lei Federal nº 12.587/12, por significar entraves à realização dos objetivos e princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana, notadamente, à eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e à melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à mobilidade. A seguir, destacamos os dispositivos correlatos daquela lei federal:

Art. 1º A Política Nacional de Mobilidade Urbana é instrumento da política de desenvolvimento urbano de que tratam o inciso XX do art. 21 e o art. 182 da Constituição Federal, objetivando a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

(...)

Página 4 de 13

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



SPL
FL. 22

Art. 3º O Sistema Nacional de Mobilidade Urbana é o conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, de serviços e de infraestruturas que garante os deslocamentos de pessoas e cargas no território do Município.

(...)

§ 3º São infraestruturas de mobilidade urbana:

I - vias e demais logradouros públicos, inclusive metroferrovias, hidrovias e ciclovias;

(...)

Art. 5º A Política Nacional de Mobilidade Urbana está fundamentada nos seguintes princípios:

(...)

VIII - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e

IX - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana.

(...)

Art. 7º A Política Nacional de Mobilidade Urbana possui os seguintes objetivos:

(...)

III - proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

IV - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e

V - consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana.

(Não há destaques no original)

Com efeito, não havendo elementos técnicos carreados à proposição para contraditar as afirmações e pareceres técnicos apresentados no âmbito do Conselho da Cidade, temos que prevalece as informações daquele órgão público, à medida que presumidamente verdadeiros (a presunção de veracidade relativa é decorrência lógica do atributo da legitimidade e veracidade dos atos editados pelo Poder Público).

Assim, sobreleva-se ofensa à competência legislativa suplementar do Município (Art. 30, inc. II, CF c/c Art.'s 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 12.587/12) até a produção de provas em contrário.

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



4.2. FORMA E FORMALIDADES PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSIÇÃO

No que tange à FORMA para a apresentação da Proposição, vê-se que a matéria não contraria os preceitos que orientam a condução do devido processo legislativo, uma vez que o instrumento escolhido, Projeto de Lei Complementar, realmente está adequado com o que o ordenamento jurídico exige para a regulamentação da matéria.

Com efeito, a Lei Orgânica do Município relacionou determinadas matérias cuja disposição legislativa foi reservada à Lei Complementar (rol constante dos incisos do artigo 33 da LOM), Decretos Legislativos ou Resoluções.

No caso, o Projeto disciplina aspectos relacionados ao “Plano Diretor” (Art. 44, inc. III). Como a Lei Orgânica, em seu Art. 33, parágrafo único, inciso IV, impõe a forma de lei complementar para apresentação de projetos que guardem relação com aquele diploma, entende-se como adequada a veiculação da matéria pelo meio escolhido até porque, vocacionada a alteração de outra lei complementar, a LC nº 470/2017, em princípio não seria lícito admitir outra espécie normativa para a veiculação de tais alterações.

Não obstante a regularidade do aspecto da forma, temos que a proposição incide em injuridicidades no tocante às FORMALIDADES para sua aprovação, eis que não instruída com os estudos técnicos necessários ao adequado ordenamento territorial, a rigor do que prelecionam a Constituição Federal (Art. 30, inc. VIII) e o Estatuto da Cidade (Art. 2º, inc. VIII) que têm a atividade de planejamento como elemento essencial ao desenvolvimento da política urbana:

Art. 30 (...) VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano

Art. 2º (...) IV – planejamento do desenvolvimento das cidades, da distribuição espacial da população e das atividades econômicas do Município e do território sob sua área de influência, de modo a evitar e corrigir as distorções do crescimento urbano e seus efeitos negativos sobre o meio ambiente;

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



SPL
Fl. 23

Inclusive, é nesse sentido a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA ao realçar que, atualmente, "o processo de planejamento passou a ser um mecanismo por meio do qual o administrador deverá executar sua atividade governamental, na busca da realização das mudanças necessárias à consecução do desenvolvimento econômico-social". Ao cabo, o renomado autor arremata: "O planejamento, assim, não é mais um processo dependente da mera vontade dos governantes. É uma previsão constitucional e uma previsão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, que são os instrumentos consubstanciados do respectivo processo" (Direito Urbanístico Brasileiro", pág. 162, Malheiros Ed., 1997, pág. 86).

A orientação jurisprudencial nacional caminha na mesma esteira:

DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0006824-20.2016.8.08.0000 – TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO REQUERENTE :PROCURADOR GERAL DE JUSTICA REQUERIDO : MUNICIPIO DE GUARAPARI e outro RELATOR DES. WILLIAN SILVA

O Município de Guarapari é reconhecidamente um balneário de notória beleza cênica natural e sobrevive da exploração do patrimônio urbanístico, estético e paisagístico. Assim, o perigo de prejuízo à população guarapariense, ainda que potencial, não pode ser suportado sem o devido debate e sem a realização de estudos prévios, com ampla publicidade e participação da sociedade, sob pena de violação aos princípios constitucionais acima expostos e ao princípio ambiental da prevenção, dada a certeza científica da interferência resultante ao meio ambiente.

(Não há destaques no original)

Assim, malgrado a elevadas considerações da justificativa, o fato de a proposta NÃO ter vindo instruída com elementos técnicos que apoiem a elucidação dos impactos urbanísticos e socioambientais, bem como sobre a efetividade da medida frente aos problemas socioeconômicos suscitados, macula a proposta por ilegalidade neste

Página 7 de 13

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



aspecto e, em igual medida, acentua o vício de iniciativa legislativa sobre o qual passaremos a discorrer.

4.3. INICIATIVA

A iniciativa legislativa diz respeito aos agentes que, constitucionalmente, foram autorizados a deflagrar o processo legislativo. Quer dizer, não basta que entidade federativa disponha de competência para disciplinar determinada relação jurídica, também o agente político deve ter competência para instaurar o processo.

No processo legislativo municipal três “sujeitos” figuram com tal prerrogativa: (1) o Prefeito, (2) os membros da Câmara de Vereadores e o (3) o eleitorado local (Art. 32, I, II e III, Art. 36, Art. 40, LOM). Assim, atendida as disposições legais pertinentes e observada a competência legislativa do Município, em regra, qualquer desses agentes pode instar o Parlamento à elaboração de leis: a iniciativa é concorrente.

Contudo, há exceções. Trata-se dos casos em que por determinação legal, confere-se exclusividade ao Chefe do Poder Executivo ou à Câmara de Vereadores para apresentação de determinados assuntos ao processo legislativo.

De acordo com a Lei Orgânica do Município de Joinville, compete exclusivamente ao Senhor Prefeito a “elaboração do Plano Diretor” (Art. 68, XXIX).

Sabe-se, o caso em evidência não se trata de elaboração do Plano Diretor, não obstante, entende-se que a matéria atrai assim mesmo a incidência da regra do Art. 68, inc. XXIX, haja vista que seu mote (alterações de testada mínima para empreendimentos situados em Faixas Viárias e Rodoviárias com impactos na mobilidade urbana), diz respeito a “ABRANGÊNCIA DO PLANO DIRETOR para o desenvolvimento físico-territorial no quesito mobilidade urbana” e, mormente, trata de “ELEMENTO QUE COMPÕE O PLANO DIRETOR”, conforme orientação da Lei Complementar nº 261/08, o Plano Diretor vigente, veja:

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



Art. 44. No que tange a abrangência do Plano Diretor para o desenvolvimento físico-territorial, buscar-se-á consolidar a mobilidade e acessibilidade utilizando-se as seguintes ações:

(...)

III - implantação dos Instrumentos Complementares, propondo a elaboração do Plano de Mobilidade e Acessibilidade, promovendo o planejamento, dimensionamento e regulamentação dos sistemas viários urbano e rural e de transportes, garantindo medidas de acessibilidade a todas as formas de deslocamento.

(...)

Art. 51 O Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville está constituído pelos seguintes elementos:

I - instrumentos de controle urbanístico:

(...)

Art. 52 São instrumentos de controle urbanístico do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Joinville as seguintes leis complementares:

(...)

II - de Ordenamento Territorial (Lei do Parcelamento, Sistema Viário, Uso e Ocupação do Solo);

Ao par destas considerações, impende destacar que segundo o disposto no Art. 44, inc. II acima transcrito, a consolidação da mobilidade urbana será perseguida pela implantação de instrumentos complementares, como o (i) Plano de Mobilidade e Acessibilidade e o (ii) planejamento e dimensionamento dos sistemas viários urbanos.

Nesta esteira, as conclusões externadas pelas Câmaras Comunitárias Setoriais do Conselho da Cidade, em especial, da Câmara de Mobilidade Urbana (fl. 15-verso), reforçam a necessidade da atividade de prévio planejamento, em homenagem ao corolário da Função Social da Cidade.

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



Ora, o planejamento em matéria urbanística atualmente se encontra institucionalizada e perfaz mecanismo por meio do qual o Chefe do Poder Executivo Municipal executa a política de desenvolvimento urbano. É nesse sentido a lição de JOSÉ AFONSO DA SILVA ao afirmar que *"o processo de planejamento passou a ser um mecanismo por meio do qual o administrador deverá executar sua atividade governamental, na busca da realização das mudanças necessárias à consecução do desenvolvimento econômico-social"*. E um pouco mais a frente, arremata o importante autor:

"o planejamento, assim, não é mais um processo dependente da mera vontade dos governantes. É uma previsão constitucional e uma previsão legal. Tornou-se imposição jurídica, mediante a obrigação de elaborar planos, que são os instrumentos consubstanciados do respectivo processo" ("Direito Urbanístico Brasileiro", pág. 162, Malheiros Ed., 1997, pág. 86).

Nesse mesmo sentido, HELY LOPES MEIRELLES bem destaca que a elaboração do Plano Diretor _ e, por decorrência lógica, de planos urbanísticos específicos que visem à efetivação do Plano Diretor _ também é tarefa de especialistas nos diversos setores de sua abrangência e, por isso, deve ser confiada a órgão técnico da Prefeitura ou contratada com profissionais de notória especialização na matéria, sempre sob supervisão do Prefeito ("Direito Municipal Brasileiro", pág. 397, Ed. RT, 1985).

Destarte, como se exige a atividade administrativa do planejamento a ser feita pelos especialistas dos órgãos executivos incumbidos dessa tarefa, entende-se que a iniciativa legislativa para a apresentação de medidas que necessitam de ser orientadas por atividade de planejamento urbanístico prévio pertence ao Chefe do Poder Executivo (o que, como já ressaltamos anteriormente, no caso do Município de Joinville é também ratificado pelas disposições da Lei Orgânica, Art. 68, inc. XXIX, assim combinadas com as regras pertinentes do Plano Diretor vigente).

Por outro lado, o entendimento dos Tribunais também é firme no sentido de que: *"ofende a iniciativa legislativa do Prefeito, a apresentação parlamentar de projetos*

Página 10 de 13

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022



CÂMARA DE
VEREADORES DE
JOINVILLE



SPL
FL. 25

de leis que demandam prévia atividade administrativa de planejamento pelos órgãos do Poder Executivo”:

INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal de iniciativa de Vereador que altera, sem planejamento prévio, as zonas de expansão urbana - Ação Direta julgada procedente - Em certos temas urbanísticos, exigentes de prévio planejamento, tendo em vista o adequado desenvolvimento das cidades, a iniciativa legislativa é exclusiva do Prefeito, sob cuja orientação e responsabilidade se prepara os diversos planos. Vistos, relatados e discutidos estes autos de AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI nº 66.667-0/6, da Comarca de SÃO PAULO, em que é requerente o PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO, sendo requerido o PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO: ACORDAM, em Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por votação unânime, rejeitar a matéria preliminar e julgar procedente a ação.

(Acórdão nº 66.667-0/6 (AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI COMPLEMENTAR nº 884, de 25 de junho de 1999, DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO) (versa sobre a iniciativa legislativa para a expansão da zona urbana e a prévia necessidade de estudos técnicos para a elaboração de planos, programas e projetos urbanísticos) (documento disponível em <https://urbanismo.mppr.mp.br/arquivos/File/TJSP_EXPANSAO_URBANA.pdf>)

“Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei municipal que altera o zoneamento urbano, incluindo em Macrozona Urbana área anteriormente pertencente à Macrozona de Proteção e Preservação Ambiental. Iniciativa legislativa. Usurpação da competência do Chefe do Executivo, a quem compete a gestão administrativa. Vício de iniciativa. Ausência de estudo técnico prévio, de ampla consulta pública e de participação das entidades comunitárias envolvidas”
(TJ-SP. ADI 0005130352004826000, Rel Cauduro Padin, julgamento 12/03/2014).

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL QUE REGULARIZA IMÓVEIS CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO - VÍCIO DE INICIATIVA - INVALIDADE - MODULAÇÃO DOS EFEITOS TEMPORAIS - IMPOSSIBILIDADE NO CASO CONCRETO. - As constituições da República e do Estado de Minas Gerais contemplam a obrigatoriedade de planejamento em matéria urbanística, exigindo que os municípios estabeleçam as diretrizes que devem ser seguidas pela Administração na busca do desenvolvimento econômico e social das cidades. - A criação de um projeto urbanístico para o Município é tarefa complexa, que deve ser realizada por técnicos da prefeitura ou profissionais por ela contratados, sob a supervisão do prefeito. Assim, cabe ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que tratam da matéria, não podendo, a Câmara Municipal, criar normas que cuidam de matéria eminentemente administrativa sem a sua anuência. - A Lei nº. 9.868/1999 prevê a possibilidade de os tribunais decidirem, por maioria qualificada de dois terços, sobre os efeitos da declaração de inconstitucionalidade. Tal diploma condiciona a manipulação dos efeitos dos atos decisórios, porém, a um juízo sério de ponderação entre o postulado da nulidade da lei inconstitucional e os princípios da segurança jurídica e do interesse social, só sendo viável a restrição da eficácia retroativa da decisão quando demonstrado que a declaração da nulidade da

CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022



lei guerrada acarretaria conseqüências extraordinariamente gravosas para a sociedade. (TJMG - Ação Direta Inconstitucionalidade 1.0000.13.054022-2/000 054022-62.2013.8.13.0000).

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0004161-87.2019.8.19.0000 e 0051844-57.2018.8.19.0000 REPRESENTANTES respectivamente: Exmo. Sr. PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO e Exmo Sr. PROCURADOR DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO REPRESENTADO: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO LEGISLAÇÃO: Lei Complementar nº 188 de 2018 do Município do Rio de Janeiro RELATORA: Des. KATYA MARIA MONNERAT. Representações Por Inconstitucionalidade. Lei Complementar nº 188, de 11 de maio de 2018, promulgada pela Câmara Municipal, após veto do Prefeito do Rio de Janeiro. Altera dispositivos das LC 160 e 161, ambas de 19 de maio de 2016. Vício de Inconstitucionalidade formal e material. O ato impugnado, ao dispor sobre o loteamento do solo de quase todo o Município do Rio de Janeiro, interferiu no âmbito das atividades do Poder Executivo. O uso e parcelamento do solo são atividades administrativas, representativa de atos de gestão, exclusivos do Poder Executivo, no exercício de seu poder discricionário. Violação ao Princípio da Separação dos Poderes. Inconstitucionalidade orgânica formal, que se traduz na inobservância da regra de competência para edição do ato. Vício formal de iniciativa A lei questionada promoveu o ordenamento territorial, usurpou a função do chefe do Executivo e feriu a Constituição do Estado do Rio de Janeiro. As leis complementares 160/2015 e 161/2015, abrangiam, ao todo, 13 (treze) bairros. A LC 188/2018 estendeu sua aplicação a 162 (cento e Poder Judiciário Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro Órgão Especial 2 sessenta e dois bairros) de todo o Rio de Janeiro, incluídas áreas de preservação ambiental e lotes sequer ocupados, o que seria um incentivo à especulação imobiliária de áreas dominadas por milícias, por exemplo. Como se não bastasse, foi editado sem qualquer estudo ou planejamento a lhe conferir um mínimo de legitimidade. Vício Material. PROCEDÊNCIA DAS REPRESENTAÇÕES POR INCONSTITUCIONALIDADE, COM EFICÁCIA EX TUNC.

(Não há destaques no original)

Assim, entende-se que a apresentação da matéria por membro da Câmara Municipal fulmina o processo legislativo de vício de iniciativa.

5. CONCLUSÃO

Tecidas todas essas considerações, recomenda-se a **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Complementar nº 16/2021, à vista da constatação de ofensa à competência suplementar municipal (Art. 30, inc. II, CF c/c Art.'s 1º, 3º, 5º e 7º, da Lei Federal nº 12.587/12), formalidades exigidas para a espécie (Art. 30, inc. VIII, CF/88 e Art. 2º, inc. VIII do Estatuto da Cidade) e à reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder

Página 12 de 13

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
“CONSELHO DA CIDADE”
MANDATO 2019-2022**



SPL
Fl. 26

Executivo (Art. 68, inc. XXIX, assim combinadas com as regras correlatas do Plano Diretor vigente).

Se, não obstante à recomendação acima, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se favorável à admissibilidade da Proposição ou haver autorização do Plenário para a tramitação da matéria, não obstante eventual manifestação contrária da CLJR (nos termos do Art. 58, § 3º do RI), recomenda-se à Câmara Municipal, por meio de suas Comissões Temáticas (caso ratifiquem as orientações a seguir), que realizem diligências com vistas a assegurar a participação popular (audiências públicas) no curso do presente processo legislativo (Art. 141, III, Constituição Estadual), bem como procedam a levantamento de informações técnicas para elucidar os efeitos/impactos sociais, ambientais e urbanísticos, bem como a incolumidade ao direito à função social da cidade, sob pena de vício de inconstitucionalidade (vide tópico 4.1 deste estudo).

É o parecer.

Joinville, em 22 de julho de 2021.


Denilson Rocha de Oliveira
Procurador

Página 13 de 13

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



A Diretoria de Assuntos Legislativos
para providências:
Joinville, 07.04.2021.

Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 16/2021

PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

I. *[assinatura]*

Altera a redação do §1º do Art. 54 e o Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, que redefine e institui, respectivamente, os Instrumentos de Controle Urbanístico - Estruturação e Ordenamento Territorial do Município de Joinville, partes integrantes do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do Município de Joinville e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei complementar:

Art. 1º Fica alterada a redação do §1º do Art. 54 da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 54 [...]

§1º Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros); (NR)

Art. 2º Fica alterado a nota explicativa (2) do Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3), da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

(2) Nas vias principais que configuram as Faixas Viárias (FV) as testadas mínimas dos condomínios horizontais serão de 12m (doze metros), e nas Faixas Rodoviárias (FR), as testadas mínimas serão de 18m (dezoito metros). (NR)



4cc44e6a8e3c4459edca97573ba500f6

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguapu, Joinville/SC, CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

1

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE
L. 030e

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete Parlamentar, 6 de abril de 2021.

Adilson Girardi - MDB
Vereador



4cc44eeae6e3c4459edca97573ba500f8

2

Av. Hermann August Lepper, 1100, Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
"CONSELHO DA CIDADE"
MANDATO 2019-2022**



PODER LEGISLATIVO
MUNICIPAL DE JOINVILLE

1046

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei Complementar intenciona alterar a redação do §1º do Art. 54 e a nota explicativa (2) do Anexo IV - Anexo IV - Requisitos Urbanísticos para Parcelamento do Solo - Condomínio Urbanístico - Área Urbana (Parte 3 de 3) da Lei Complementar nº 470, de 09 de janeiro de 2017, reduzindo a testada mínima dos lotes para implantação de condomínios horizontais nas vias que configuram faixas viárias.

As alterações propostas se justificam em virtude de que existem inúmeros investidores procurando empreender no município de Joinville, por meio de investimento imobiliários em condomínios horizontais e, estão encontrando dificuldade em atender a limitação imposta pela legislação quanto a testada mínima de 30 e 50 metros nos lotes confrontantes com faixas viárias e faixas rodoviárias.

Desta feita, entendemos que em razão do tamanho da testada exigido atualmente o município de Joinville está perdendo investimentos para municípios vizinhos, em virtude de os investidores encontrarem essa dificuldade em nossa legislação, visto que imóveis com vocação para condomínios horizontais, estão sendo subaproveitados pelo entrave dos 30 e 50 metros respectivamente exigidos de testadas mínimas abrangidos pelo zoneamento permitido aos imóveis atingidos pelas faixas viárias e rodoviárias.

Assim, reduzindo para 12 e 18 metros, respectivamente, iremos além de contribuir ainda mais para o desenvolvimento do setor imobiliário em nosso município, também estaremos aumentando a capacidade financeira do município, aumentando significativamente a arrecadação de impostos provenientes de investimentos futuros em condomínios horizontais que esta alteração proporcionaria.

Ademais, a alteração visa proporcionar melhor aproveitamento dos imóveis localizados as margens das faixas viárias e rodoviárias.

Dito isto, considerando que o presente projeto de lei salvaguarda o interesse público, espero a sua regular tramitação e aprovação pelos nobres pares.

Gabinete Parlamentar, 6 de abril de 2021.

Adilson Girardi - MDB
/ Vereador



4cc44eaa6e3c4459edca97573ba500f6

3

Av. Hermann August Lepper, 1100. Bairro Saguapu, Joinville/SC. CEP 89221-005. Telefone: (47) 2101-3333. www.cvj.sc.gov.br